SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 29 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0683

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 047/12

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta do Município de Acari, no dia 29 de junho de 2012 (sexta feira), excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 27 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:878F13DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari/RN – CNPJ 08.097.008/0001-20;
Contratado: E. L. DE FRANÇA & CIA LTDA ME – CNPJ 11.230.070/0001-52, no valor de R$ 32.425,60(Trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
Objeto: Construção de cobertura da Quadra na Escola Municipal Profª Terezinha de Lourdes Galvão, no Município de Acari/RN. Base Legal: Lei 8.666/93 Convite nº 010/2012 – Processo nº 030/2012. Vigência do Contrato: 20/06/2012 a 31/12/2012. Prazo de execução dos serviços: 30 dias. Dotação Orçamentária: OGM2012; Unidade: 07, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Função: 12 – Educação, Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental; Programa: 0015 – Expansão e melhoria da infraestrutura; Subprograma: 0082 – Ampliação e recuperação de unidades de ensino; Projeto Atividade: 1017 – Const., Ampl e Restauração de unid de ensinos. Natureza da despesa: 449051 – Obras e Instalações. Recursos do Royalties Educação.

Acari/RN, 20 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EVANDRO LUIZ DE FRANÇA
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:CB3176D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV URBANO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2012

O Prefeito Municipal de Acari/RN, reconhece a Dispensa de Licitação nº 011/2012 – Processo nº 031/2012, para a aquisição de material do tipo pedra paralelo e meio fio, com fundamento base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, Valor de R$ 7.737,50(Sete Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). Contratado: M. ANTONIO DA SILVA ME – CNPJ 07.409.958/0001-80.

Acari/RN, 28 de Junho de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:BFB403C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2012

Portaria n° 40/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o cumprimento do Art. 37, XVI, da Constituição Federal e a recomendação nº 02/2012 do Ministério Público Estadual da Comarca de Afonso Bezerra/RN.

RESOLVE:

Art. 1°- Convocar a servidora ANA MARIA BEZERRA DA COSTA SILVA, a comparecer perante a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 016/2012, que apura os atos e fatos do questionamento do Ministério Público sobre a acumulação irregular de cargo público, conforme Inquérito Civil 02/2010 e Recomendação nº 002/2010 do Ministério Publico Estadual.
Art. 2º - A servidora tem o prazo de três dias para comparecer a sede desta Prefeitura, no horário das 8h às 14, estando sujeita a penalidades administrativas caso não compareça, para prestar esclarecimentos quanto ao Processo de Sindicância nº 01/2012.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Afonso Bezerra/RN, 22 de junho de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:42AC73A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº052/2012

Extrato do Contrato nº052/2012: **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angicos/RN, CNPJ nº 08.085.409/0001-60, **CONTRATADA:** VALENTIM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.594.374/0001-21. **OBJETO:** contratação de empresa destinada a execução de pavimentação com drenagem superficial e sinalização vertical, no município de Angicos/RN. **VALOR GLOBAL**: de R$ 399.989,00 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.51.00.00 (Obras e Instalações). **ASSINATURAS** em 27/06/2012 com prazo de execução de 03 (três) meses. Prefeito Municipal. **Ronaldo de Oliveira Teixeira CPF nº 423.623.857-87** e o Senhor Francisco Valentim da Silva, CPF : 324.009.774-53. Testemunhas: Alan Alex Nicacio de Souza, CPF:057.194.084-60 e Rita A. Medeiros – CPF 096.146.564-68

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:F9135DDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a Senhora **Klênia Maria Dantas da Cunha** do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Assistência Social/CC1, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, desta Prefeitura Municipal nomeada sob **portaria nº: 083/2012 de 01 de Junho de 2012.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 26 de Junho de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:B26B13E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Senhorita **Klênia Maria Dantas da Cunha** para o Cargo Comissionado de Coordenador de Programação Orçamentária e Controle Contábil/CC3, junto a Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 26 de Junho de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:BE5436ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Concede Férias e Designa ao Servidor José Emerson Batista Pereira *e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Senhor **José Emerson Batista Pereira** Assessor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Designar interinamente o Senhor **Gilvan Cachina Bezerra Junior** para o cargo de Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. No período de 26/06/2012 a 26/07/2012 no qual o cargo se encontrará vago em virtude do gozo de férias pelo seu titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 26 de Junho de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:6599E74E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2012, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhorita **Nayara Sayonara Damasceno Batista** para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Assistência Social/CC1, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 28 de Junho de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:155A3E07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a revogação da portaria nº 091, de 06 de Junho de 2012 e dá outras providências.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos,

Considerando que o servidor Eugênio Pacelli Araujo Souto, apresentou pedido de exoneração do cargo comissionado por ele ocupado junto à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, já que o mesmo irá disputar cargo eletivo em outro município da Federação;

Considerando que após sua exoneração, tomou conhecimento que não necessitaria dessa revogação por se tratar de outro ente federado e de jurisdição distinta;

Considerando que o mesmo apresentou pedido para revalidação da sua nomeação ao mesmo cargo e função, para assim dar continuidade à atividade por ele prestada;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a portaria nº 091, de 06 de Junho, para assim anular os seus efeitos legais, quando visou a exoneração do Senhor **Eugênio Pacelli Araujo Souto**, do Cargo Comissionado de Assessor de Engenharia e Arquitetura /CC2, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 06 de junho de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 26 de Junho de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:51192B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 103/2012, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder o Servidor DAMASIO PEREIRA JUNIOR, ocupante do Cargo de motorista, ½ (meia) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de ASSU/RN, no dia 29 de junho de 2012, com o objetivo de conduzir o popular para consulta medica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:65E6DB94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO / PROCESSO CARONA Nº. 005/2012

EXTRATO DO CONTRATO-CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ– CNPJ. Nº 08.161.234/0001-22/ CONTRATADO: LUMINOZA COM. DE MATERIAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TELEFONIA LTDA-ME, CNPJ Nº. 70.047.329/0001-93. OBJETO: a aquisição de material elétrico para uso na manutenção de prédios públicos, Total do contrato: R$ 625.910,00(seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e dez), Fonte: RECEITA PRÓPRIA, FPM, ICMS, FUSM PAB, MAC, QSE, SMEB, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei nº 10.520/02 e legislação pertinente e lei 8.666/93 e suas alterações posteriores – CARONA ao Pregão Presencial SRP nº 015/2012 - ATA de reg. de preços nº 015/2012, ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA. ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ.

Arez/RN, 27de Junho de 2012.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:D35DEDB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO CARONA Nº. 006/2012

EXTRATO DO CONTRATO-CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ– CNPJ. Nº 08.161.234/0001-22/ CONTRATADO: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº. 00.800.611/0001-14. OBJETO: a aquisição de material de expediente em atendimento as diversas secretarias do município de Arez/RN, Total do contrato: R$ 773.642,00 (setecentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais), Fonte: :RECEITA PRÓPRIA, FPM, ICMS, FUSM PAB, MAC, QSE, SMEB, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei nº 10.520/02 e legislação pertinente e lei 8.666/93 e suas alterações posteriores – CARONA ao Pregão Presencial SRP nº 059/2011 - ATA de reg. de preços nº 059/2011, ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM. ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ.

Arez/RN, 27de Junho de 2012

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:4679C652

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA EXTRATO CONTRATUAL - CONVITE Nº 001/2012

CONVITE 007/2012
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR E AR CONDICIONADOS
DESERTO.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:67BDF54B

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA EXTRATO CONTRATUAL - CONVITE Nº 001/2012

CONVITE 006/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
DESERTO.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2569EA89

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA EXTRATO CONTRATUAL CONVITE N°. 19/2012.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE DIVERSAS EDIFICAÇÕES DA REDE PUBLICA DE SAUDE.
EMPRESA: ANTARTIDA REFRIGERAÇÃO SERV. TEC. E CONST. LTDA.
ASSINATURA CONTRATO: 21/05/2012
VALOR CONTRATUAL: R$ 147.084,37
ASSINA PELA CONTRATADA: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.
ASSINA PELA CONTATNTE: JOÃO VIANEY TUPINAMBÁ .

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:36F707F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 28 DE JUNHO DE 2012. DECRETA

Decreta ponto facultativo o dia 29 de junho de 2012 e dá outras providências.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Baraúna, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2012 (Dia de São Pedro).

Art. 2º - O expediente será normal nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas devido exigências técnicas ou por motivo de interesse público, sejam em regime de plantão ou que prestem serviços essenciais à população.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 28 de junho de 2012.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B863CE76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 013/2012

CONTRATO Nº.....: 20120112
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 0013-PP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ
CONTRATADA(O).....: LULA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
OBJETO.....: Aquisição de pneus novos, não recauchutados, de fabricação nacional, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bodó
VALOR TOTAL.....: R$ 72.355,20 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0701.267820049.2.049 MANUT/DA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 72.355,20
VIGÊNCIA.....: 25 de Maio de 2012 a 31 de Dezembro de 2012
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Maio de 2012

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:A6509071

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 014/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº 0014-PP. Foi adjudicado o objeto desta licitação à seguintes licitante:
Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante G M G DUARTE foi vencedor no item 00001, perfazendo o valor total de R$ 13.860,00(Treze Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO AVAMAR ALVES, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

G M G DUARTE, com o valor total de R$ 13.860,00(Treze Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ.

BODÓ - RN, 11 de Junho de 2012

ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:E34BD97F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 014/2012

CONTRATO Nº.....: 20120116
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 0014-PP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ
CONTRATADA(O).....: G M G DUARTE
OBJETO.....: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de assessoria técnica e operacionalização dos contratos de repasse do OGU
VALOR TOTAL.....: R$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0501.041220029.2.029 MANUTENÇÃO DA SEC/MUNIC/DE ADMINISTRAÇÃO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 13.860,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Junho de 2012 a 31 de Dezembro de 2012
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Junho de 2012

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:E059EAF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 000011/2012

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 013/2012
CONTRATANTE: Município de Campo Redondo/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.358.723/0001-79, **CONTRATADO**: SISERV – SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.931.724/0001-06, **OBJETO**: Alteração do valor do Contrato n°. 013/2012, **VALOR DO ADITIVO AO CONTRATO**: R$ 5.092,40 (cinco mil e noventa e dois reais e quarenta centavos), **VALOR MENSAL DO CONTRATO COM ADITIVO:** R$ 26.954,60 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial. **DATA DA ASSINATURA**: 02 de maio de 2012. Campo Redondo/RN, 02 de maio de 2012.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:25B2A150

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 004/2012 - GP, de 10 de janeiro de 2012, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinada a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10:00hs** do dia **12 de julho de 2012**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, situada na Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000, no horário de 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3432-0104.

Campo Redondo/RN, 28 de junho de 2012.

PRISCILA MABEL A. BRÁZ
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:E1CFB719

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA – TP N°. 001/2012 PROCESSO N°. 00321/2012

FRANCISCO ALCIVAN VIANA, Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas-RN, na forma da Lei, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto da Tomada de Preço nº 001/2012, cujo finalidade é a execução das obras de melhorias sanitárias domiciliares com reservatório elevado, na Zona Urbana do Município de Caraúbas/RN, a empresa SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA – EPP, C.N.P.J nº. 13.518.132/0001-80, com sede na Rua Treze de Maio, 03, centro, Lucrécia/RN. Caraúbas – RN, em 25 de junho de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:D73714C2

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20120239 PROCESSO N°. 00321/2012 – TP N°. 001/2012

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n°. 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA – EPP, C.N.P.J nº. 13.518.132/0001-80, com sede na Rua Treze de Maio, 03, centro, Lucrécia/RN. OBJETO: Execução das obras de melhorias sanitárias domiciliares com reservatório elevado, na Zona Urbana do Município de Caraúbas/RN. VALOR: R$ 389.606,92 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e seis reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO: recursos do FUNASA e contra partida do Município. VIGÊNCIA: de 14 de junho a 26 de novembro de 2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 25 de junho de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:1D5823E4

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 013, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

SUMULA: Dispõe sobre a instalação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, criada pela Lei Ordinária nº 967/12 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, e em especialmente de acordo com o disposto na Lei Ordinária Municipal nº **970**, de **22** de **junho** de **2012**, **que instituiu e disciplinou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instalada a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, diretamente subordinada a **Secretaria Municipal do Governo - Gabinete do Prefeito** ou ao seu eventual substituto, parceira com a Secretaria de Politicas do Campo e Meio Ambiente com o escopo de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entende-se por Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade as ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social; além de prevenir os riscos e recompor as ***perdas e os danos*** suportados pelas populações, em face de ***calamidade pública*** e/ou ***situação de emergência***; enfim, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
Art. 2º. Nenhum loteamento ou obra de construção, reconstrução, ampliação, reforma, transladação, demolição ou reciclagem de uso poderá ser realizada sem prévio licenciamento municipal.
Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.
Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui Órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.
Art. 5º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMPDEC elaborará Regimento Interno a ser Comissão a ser homologado por Decreto Municipal.
Art. 6º. Na forma da Lei nº 967/12, que instituiu a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, preceitua o artigo 5º da citada Lei, que sua estrutura operacional compor-se-á de:
I – Coordenador;
II – Conselho Municipal;
III – Secretária;
III – Conselho Técnico;
IV – Setor Operativo;

Parágrafo Único - A remuneração do cargo criado no caput deste artigo será de igual valor ao de Secretário Adjunto, símbolo CC-II.
Art. 7º. Os servidores designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo único. A cooperação mencionada no artigo precedente será considerada prestação de serviço relevante, devendo constar nos documentos dos respectivos servidores.

Art. 12 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caraubas/RN – COMPDEC a Unidade Gestora de Orçamento.
Art. 13 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vitimas e restabelecimento de serviços essenciais.
Art. 14 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caraubas/RN.
Art. 15 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC terá como atribuições:
I - abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
II - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
III - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;
IV - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.
V - prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.
Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Caraúbas/RN.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, **22** de **junho** de **2012**; 144º da Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DE ALCIVAN VIANA
Prefeito do Município
CPF nº 404.087.444-72

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins de direito, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura de Caraúbas, em **22** de **junho** de **2012** e no Diário Oficial Eletrônico - **DOE,** em ____/____/2012. O referido é verdade e dou fé.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:A430E2D6

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 200/12 - DE 22 DE JUNHO DE 2012.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de membros da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e nos termos da Lei nº 970/2012 e do Decreto nº 013 de 22 de junho de 2012, que disciplina sobre a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**, pela presente:

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear e dá posse aos membros da estrutura operacional responsável pela Coordenação Municipal de Defesa Civil - **COMPDEC:**

I – Presidente (Coordenador): GILELTON MARQUES DE SOUZA – Coordenador da COMPDEC, representante do Gabinete do Prefeito.
II – Vice-Presidente: TAISA DINIZ GURGEL – Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Politicas do Campo e Meio Ambiente;
III – Secretário: KEN ROBERTO PRAXEDES DE BRITO – Chefe do Setor Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
IV – Conselho Tecnico: IVAIR ARAÚJO DE MORAIS – função de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Publicos; **Sra. MARIA ISABEL MOTA DE OLIVEIRA – função de Assistente Social,** lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social; Sr. **SAULO SAMUEL CARNEIRO PRAXEDES** – **Engenheiro Agrônomo,** representante do escritório local da EMATER;
V – Conselho Comunitário: Sr. IVANILDO GOMES PESSOA DE MENEZES, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Municipio; **Sr ROBSON LUIZ SOARES GURGEL – representante** da Organização não Governamental; **Sr. Djair Alves de Morais, representante** da Igreja Batista e o **Sr. ADRIANO CLEMENTINO, Presidente** do Fórum das Associações Comunitárias.
Art. 2º A partir da data de publicação desta portaria, tornar sem efeito a Portaria nº 142/2010.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;
Palácio **Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito de Caraúbas de Caraúbas, Em **22** de **junho** 20**12**; 144 anos da Emancipação Política.
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:50DE4539

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 374/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Nomear **TADEU FERNANDO DA SILVA,** para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMAT.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 02 de maio de 2012.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:B6C0E127

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2012
O Município de Coronel Ezequiel/RN, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a coleta de lixo da cidade de Coronel Ezequiel/RN, cujos objetos foram adjudicados e homologados às empresas JR COMÉRCIO DE CAMINHÕES E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 05.349.858/0001-80, Lotes 01 e 02, no valor de R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), ECOLIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.781.783/0001-13, Lotes 03 e 04, no valor de 11.639,84 (onze mil seiscentos e trinta e nove reais oitenta e quatro centavos), com fulcro nos incisos XX e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo Prefeito Municipal, Cláudio Marques de Macedo, em 22 de junho de 2012.

CARLOS ANTONIO DE PONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:D8280D27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE Nº 001/2012 – FMS/CJP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO PESSOA
CONVITE Nº 001/2012 – FMS/CJP

RESULTADO

O Fundo Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa, por intermédio da Comissão de Licitações, torna público o resultado do Convite nº. 001/2012, que teve como vencedora a empresa **R C EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.418.862/0001-55, pelo valor total de R$ 99.856,10 (noventa e nove mil e oitocentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos). Cel. João Pessoa/RN, 27.06.2012.

FRANCISCO KENNEDY M. MATIAS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:259D8924

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Convite nº. 001/2012-FMS/CJP

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2012, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PÓLO DA ACADEMIA DA SAÚDE – MODALIDADE INTERMEDIÁRIA, à empresa vencedora foi **R C EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.418.862/0001-55, no valor total de R$ 99.856,10 (noventa e nove mil e oitocentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos). Coronel João Pessoa/RN, 27.06.2012.

FRANCISCO ALVES DA COSTA,
prefeito.

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:47773123

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº. 010/2012 – FMS/CJP
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, representada pela Sra. Presidente Liduina Lima da Silva e pelo Sr. Prefeito Francisco Alves da Costa.
Contratado: R C EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Carlos Alberto Martins Filho, inscrito no CPF nº. 017.098.493-12 e RG nº. 2003099131140 SSP/CE.
Valor contrato: R$ 99.856,10 (noventa e nove mil e oitocentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos).
Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 02.009 – Projeto de Atividade: 1.015 – Elemento de Despesa: 4490.5100 – Fonte: 014.
Data do contrato: 27 de junho de 2012.
Publique-se,

LIDUINA LIMA DA SILVA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

FRANCISCO ALVES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:33388341

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086-C/2012

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CRUZETA/RN
CONTRATADO: **LIGA NORTE-RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER - POLICLÍNICA.**
CNPJ: 08.428.765/0001-39

VALOR DO CONTRATO: R$ 230,00 (Duzentos e trinta reais).
Objeto: Contratação de laboratório especializado em punção de nódulo tireoidiano guiado por ultrasom , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato: 31/12/2012
Dotação Orçamentária: 10.122.0020.1030 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros (PF)

Cruzeta RN, 01 de junho de 2012

VIRGÍNIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:9EE169E1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO – DISPENSA Nº 078/2012.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, comunica o cancelamento da Dispensa nº 078/2012.
Motivo: Ordem Administrativa
Cruzeta/RN, em 28 de junho de 2012.

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:F0476669

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2012- FMS. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta-RN e Isaura Amália Freitas Bessa, CRM-5782/RN. OBJETO: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado para atendimento médico especializado na área deginecologia e obstetrícia em caráter preventivo,consultas médicase tratamento ousegmento de mulheres;orientações e atendimento à gestantes de alto risco;além de realização de exames/procedimentosde colposcopia no município de Cruzeta-RN. VIGÊNCIA: O prazo da presente locação será de 07 (sete) meses, com início em 01 de junho de 2012 e término em 31 de dezembro de 2012. VALOR MENSAL: R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO: 02.07.01.10.122.0020.2029.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33903600 - Outros Serviços de Pessoas Físicas – Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2012.
ASSINATURAS: Virginia Lélia Cunha Galvão, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta e Isaura Amália Freitas Bessa, CRM-5782/RN - Médica Contratada.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:6E6EFE71

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2012-CPL/FMS

O Fundo Municipal de saúde de Cruzeta/RN, torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 073/2012, cujo objeto é contratação dos serviços de mão de obra de manutenção, limpeza e lubrificação em equipamentos e eletrodomésticos , do Fundo Municipal de Saúde de cruzeta, durante o exercício de 2012.
, desta Prefeitura, que consagrou vencedora a pessoa JOSÉ JOACDI CAMPOS , CPF nº 131.223.474-15 , com o valor de R$ 5.225,00 (Cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais). Tudo em conformidade com o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cruzeta, 01 de junho de 2012

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Presidente/CPL/FMS.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:FC36AECE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE APRAZAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 045/2012

Objeto: Aquisição de veiculo tipo automóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A Prefeitura Municipal de Cruzeta informa que a licitação acima mencionada, marcada para o dia 28/06/2012 as 10:00 h, fica aprazada para o dia 12/07/2012 as 10:00 h. Edital disponível dia 29/06/2012 na Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN. Motivo: AUSENCIA DE INTERESSADOS.
Cruzeta/ RN, 28 de junho de 2012

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES
Pregoeira - PMC/RN

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:26D58B15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 068/2012-GP EM, 28 DE JUNHO DE 2012.

Exonera o Sr. Carlos Alberto de Medeiros no cargo de Coordenador da COMDEC e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o sr. **Carlos Alberto de Medeiros** do cargo de **Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Felipe Guerra - RN, 28 de junho de 2012.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:EB9D83E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 069/2012-GP EM, 28 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia o Sr. Jose Wandilson de Oliveira no cargo de Coordenador da COMDEC e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **Jose Wandilson de Oliveira** no cargo de **Coordenador** da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nos termos do art. 3° parágrafo único do Decreto nº. 120/2009, de 28 de abril de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Felipe Guerra - RN, 28 de junho de 2012.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:C2B5057E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
VIGÉSIMO NONO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 01 E 02 DE MAIO DE 2010

A Prefeita do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Concessa Araújo Macedo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal, RESOLVE CONVOCAR/NOTIFICAR, os candidatos, abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público 1.023convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, para fins de que apresentem os documentos exigidos neste Edital para que seja procedida a necessária nomeação no prazo de 15 (Quinze) dias, ressalvada a possibilidade da Administração Pública Municipal designar imediatamente os candidatos convocados para início das atividades laborais, bem como para que possam estes ser submetidos à Avaliação Médica e Psicológica, ficando de logo determinado que o não comparecimento, no prazo acima indicado, implica na preclusão do direito do candidato a ser nomeado, nos termos expostos abaixo.

1. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

· Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
· Carteira de Identidade - Original e Fotocópia;
· C.P.F - Original e Fotocópia;
· Título de Eleitor - Original e Fotocópia;
· Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
· Certificado do Grau de Escolaridade exigido para o Cargo - Original e Fotocópia;
· Habilitação no Órgão de Classe - Original e Fotocópia;
· 02 (duas) Fotos 3 x 4 recentes;
· Certidão de Quitação das Obrigações Eleitorais expedida pelo Cartório Eleitoral;
· Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação Militar (para homens) - Original e Fotocópia;
· Certidão Negativa de Distribuição de feitos cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
· Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
· Declaração Negativa de Acúmulo de cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme o disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no art.13 da Lei nº 8.429/1992 e art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 222/1999), documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Laudo Médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina;
· Carteira de Habilitação para os cargos de motorista e tratorista, conforme consta no edital do concurso;
· Comprovação de escolaridade conforme determina o edital do concurso;
· Comprovante de Endereço.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
0153	ARIANY MEDEIROS SILVA	11º	*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*
1126	MARIA JOSELIA DE ARAÚJO FERNANDES	12º	*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Ipueira/RN, 28 de junho de 2012.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

JOSIMAR ALENCAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:4186D8C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 41/2012

Determina a formação de nova comissão de processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades de servidora pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaçanã**,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçanã, e considerando o afastamento de um membro da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a formação da nova comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2012, para apurar a acumulação de cargos, insubordinação e inassiduidade habitual atribuído a ANA CARLA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 674, psicóloga-CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, fatos que caracterizam as infrações previstas no art. 131, art. 143, III e VI, da Lei Municipal nº 048/97, diante do afastamento da servidora MARIA BETÂNIA SILVA MARTINS ALBUQUERQUE, da comissão do PAD, matrícula nº 199.

Art. 2º - Designar as três servidoras estáveis: VALÉRIA ALVES TEIXEIRA, professora, matrícula nº 219, FRANCISCA DAR'C DE LIMA, professora, matrícula nº 180, e MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE ARAÚJO, professora, matrícula nº 203, todas lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão destinada a apurar os fatos mencionados no art. 1º.

Art. 3º - Para cumprimento das atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Jaçanã/RN, 28 de junho de 2012.

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:39E2239D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2012

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 073/1997 e dá outras providências.

O Prefeito de Jaçanã**,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 073, de 10 de abril de 1997,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS com a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área de Assistência Social do Município, assim compreendidos:

I. O financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência Social;

II. O pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III. A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;

IV. A construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações no âmbito da Assistência Social;

V. O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI. O desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII. O pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Artigo 15 da LOAS.

CAPÍTULO II
Da Administração do FMAS

SEÇÃO I
Da Subordinação do FMAS

Art. 2º O FMAS ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaçanã.

SEÇÃO II
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaçanã:

I. Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Assistência Social, encaminhando anualmente relatórios ao Conselho Municipal da Assistência Social sobre sua implementação;

II. Administrar o FMAS e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, em conjunto com o CMAS e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

III. Em consonância com as Deliberações do CMAS, planejar, coordenar e executar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos e serviços contemplados no Plano Municipal da Assistência Social;

IV. Submeter ao CMAS o Plano de Aplicação a cargo do FMAS em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;

V. Submeter ao CMAS, as demonstrações mensais das receitas e despesas a cargo do FMAS;

VI. Encaminhar ao setor responsável pela contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, bem como o Balanço Geral do FMAS;

VII. Firmar convênios e contratos, juntamente com o Executivo, mediante consulta e parecer do CMAS, referente a recursos que serão administrados pelo FMAS em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;

VIII. Em conjunto com o CMAS, elaborar proposta orçamentária anual do FMAS para integrar o orçamento geral do município, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III
Das Atribuições do Gestor do FMAS

Art. 4º São atribuições do Gestor do FMAS, o qual será designado pelo Prefeito Municipal:

I. Preparar demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da política municipal da Assistência Social;

II. Manter os controles necessários a execução orçamentária do FMAS referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do FMAS;

IV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Jaçanã:

a) Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas ;

b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do FMAS;

V. Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FMAS;

VI. Apresentar ao titular do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, a analise e avaliação econômico-financeira do FMAS, detectadas nas demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII. Manter os controles necessários dos contratos e convênios, da execução de programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social, firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VIII. Encaminhar, mensalmente ao gestor do Fundo, relatórios de acompanhamento e avaliação da execução das ações prestadas pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

IX. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, os cheques, ordens de empenho e pagamento das despesas a cargo do FMAS.

SEÇÃO IV
Dos Recursos do FMAS

Art. 5º São receitas do FMAS:

I. Dotação específica no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício orçamentário;

II. Repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de suas provisões;

V. Recursos retidos em organizações financeiras, sem destinação própria ou repasse;

VI. Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Municipal;

VII. Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em Lei específica;

VIII. Produto de convênios firmados com entidades financeiras nacionais ou internacionais;

IX. Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos que compõe o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. Os saldos financeiros do Fundo constantes no balanço geral anual serão transferidos e reprogramados com aprovação do CMAS.

SUBSEÇÃO I
Dos Ativos do Fundo

Art. 6º Constituem Ativos do FMAS:

I. Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que porventura vierem a constituir;

III. Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO II
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º Constituem passivos do FMAS, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de comum acordo com o CMAS, para implantação do Plano Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V
Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I
Do Orçamento
Art. 8º O orçamento do FMAS evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além do Plano Diretor do Município, se forem o caso, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
§ 1º O orçamento do FMAS integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade orçamentária.
§ 2º O orçamento do FMAS observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
Da Contabilidade

Art. 9º A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a sua situação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente com a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e de concretizar os seus objetivos, com interpretar e analisar os resultados obtidos.
§ 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de gestão, inclusive os custos do serviço.
§ 2º Entende-se por Relatório de Gestão, os balancetes mensais da receita e da despesa do FMAS, além das demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

SEÇÃO VI
Da Execução Orçamentária
SUBSEÇÃO I
Das Despesas

Art. 11. Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, aprovará o quadro de Aplicação dos Recursos do FMAS para apoiar os programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social.
Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Art. 13. A despesa do FMAS constituir-se-á de:
I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento a projetos constantes no Plano Municipal de Assistência Social ou com ele conveniados;
II. A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;
III. Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis necessários a implantação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social;
IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Assistência Social;
V. Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, necessários à execução do Plano Municipal de Assistência Social;
VI. Atendimento de despesa diversa de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações de atendimento mencionadas no Art. 1º deste Decreto;
VII. O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho.
Parágrafo Único. A transferência de recursos para entidades e organizações de assistência social, processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajudas ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

SUBSEÇÃO II
Das Receitas

Art. 14. A execução orçamentária das receitas se processará através dos seus produtos nas fontes determinadas em Lei.
Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 16. O FMAS terá vigência indeterminada.
Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.
Jaçanã/RN, 27 de junho de 2012.

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:0E0219E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 0001/2012

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de sua comissão Permanente de Licitação, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2012, tendo como objeto a construção de um pórtico, que se realizará no dia 17/07/2012 às 14:30 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados a Rua Coronel Felinto Elísio, 132. A Comissão.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:F89BC9D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.033, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a vedação de contratação de eventos e shows artísticos durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 1.025/2012 e do Decreto Estadual nº 22.637/2012, que declararam situação de emergência no Município de Jardim do Seridó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.025/2012, que declarou situação de emergência neste Município de Jardim do Seridó;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 22.637/2012;

CONSIDERANDO a ***Recomendação Conjunta nº 001/2012, exarada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO***

NORTE, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL;

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto persistir a situação de emergência decretada por meio dos Decretos Estadual nº 22.637/2012 e Municipal nº 1.025/2012, fica vedado no âmbito dos órgãos públicos municipais de Jardim do Seridó, a realização de despesas com eventos festivos, incluindo a contratação de artistas, serviços de "buffets" e montagens de estruturas para eventos.

Art. 2º - A vedação contida no artigo anterior não se aplica ao uso de verbas federais recebidas do Ministério da Cultura ou do Ministério do Turismo, quando sua destinação seja especificamente vinculada à realização de festas ou eventos culturais no município.

§ 1º Nas hipóteses de contratação de eventos festivos, conforme fixado no caput deste artigo, não poderá haver contratação com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, por não se tratar de bem necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

§ 2º No caso de eventual contratação na hipótese prevista no caput deste artigo a documentação relativa à execução do convênio, acompanhada do processo licitatório - inclusive notas fiscais pertinentes -, deve ser encaminhada ao Ministério Público Federal no prazo de 30 dias após a realização da festa ou evento.

Art. 3º - Serão nulos de pleno direito todos os atos administrativos que violem as disposições do presente Decreto, cuja nulidade será decretada por meio de procedimento administrativo próprio.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 28 de junho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:1B245BC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2012 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, para ocupar o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL,** do Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 27 de Junho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:638CFE63

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 428/2005

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

ALTERA A LEI N.º 319, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1997, LEI COMPLEMENTAR N.º 339, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999 E LEI COMPLEMENTAR N.º 399, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAJES.
A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte L E I:
LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Esta Lei, denominada "Código Tributário do Município de Lajes", regula e disciplina, com fundamentos na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal, distribuição de receitas tributárias e de rendas que constituem a receita do Município.
TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º - A legislação tributária do Município de Lajes compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.
Parágrafo único - São normas complementares das leis e dos decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como Portarias, Circulares, Instruções, Avisos de Ordens de Serviço, expedidas pelo Secretário de Fazenda e Diretores dos Órgãos Administrativos, encarregados da aplicação da Lei;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - os convênios celebrados pelo Município com a União, Estado, Distrito Federal ou outros Municípios.
Art. 3º - Para sua aplicação a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restrito às leis que lhe deram origem, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.
CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃOTRIBUTÁRIA
Art. 4º - A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário**.**
Art. 5º - A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou obscuridade de seu texto.
Art. 6º - Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.
CAPíTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 7º - Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.
§ 1º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a eqüidade.
§ 2º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 3º - o emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.
Art. 8º - Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:
I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 9º - Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto**:**
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente**.**
§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art. 11 - Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo**.**

CAPíTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 12 - O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município**.**
Art. 13 - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal**.**
Art. 14 - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos**:**
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável**.**
Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 15 - Sujeito ativo da obrigação é o Município de Lajes**.**

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 16 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.
Art. 17 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

CAPÍTULO V
DA SOLIDARIEDADE

Art. 18 - São solidariamente obrigadas**:**
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.
§ 1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§ 2º - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.
Art. 19 - Salvo disposições em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade**:**
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VI
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 20 - Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica se encontrar nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.
Art. 21 - A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VII
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 24 - O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Art. 25 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, ou bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação**.**
Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 26 - São pessoalmente responsáveis**:**
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.
Art. 27 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionado, transformadas ou incorporados, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 28 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos triblutos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 29 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas**.**

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 30 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos corresponden tes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 31 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único - A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 32 - A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e respectivos acréscimos legais.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 34 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 35 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 36 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica, nos termos do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 37 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível**.**

Parágrafo único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 38 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 39 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo

44.

Art. 40 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nele indicadas, através**:**

I - da notificação direta;

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Lajes;

IV - da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

V - da remessa do aviso por via postal.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II e III deste artigo.

§ 3º - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 41 - A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 42 - O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte, ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 43 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa, informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise a reduzir ou excluir tributo só é admissível, mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado do lançamento.

§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 44 - O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos**:**
I - quando assim a lei o determine;
II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e forma desta lei;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - quando se comprove, que no lançamento anterior, ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.
Parágrafo único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.
Art. 45 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado expressamente o homologue**.**
§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º - Os atos a que se referem os parágrafos anteriores serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º - O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.
§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Art. 46 - A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e correção monetária.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e recursos nos termos deste código;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – o parcelamento.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 48 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário**.**
§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.
Art. 49 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por Lei municipal**.**
Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 50 - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos**:**
a) o prazo de duração do favor;
b) as condições da concessão;
c) os tributos alcançados pela moratória;
d) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazo para cada um dos tributos considerados;
e) garantias.
Art. 51 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo**.**
Parágrafo único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.
Art. 52 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e correção monetária:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro, em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Art. 52-A. - O parcelamento será concedido mediante solicitação do requerente, na forma e na condição estabelecidas em regulamento específico.
§ 1º - O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta lei, relativas à moratória**.**

SEÇÃO III

DO DEPÓSITO

Art. 53 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.
Art. 54 - A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 55 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado**:**
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.
Art. 56 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.
Art. 57 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades**:**
I - em moeda corrente do país;
II - por cheque;
Parágrafo único - O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
Art. 58 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.
Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 59 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPITULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 45 desta lei;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
IX - a decisão judicial transitada em julgado;
X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em lei específica.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 61 - O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.
§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§ 2º - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.
Art. 62 - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.
§ 1º - A multa pela impontualidade no pagamento será de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.
§ 2º - Os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
Art. 63 - O poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.
Art. 64 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 65 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo, poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.
Art. 66 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 67 - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1º - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.
§ 2º - Os valores da restituição a que alude o "caput" deste artigo serão atualizados monetariamente, a partir da data do efetivo recolhimento.
Art. 68 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 69 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Art. 70 - O direito de pleitear restituição total ou parcial do tributo se extingue com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do efetivo pagamento.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO

Art. 71 - A compensação poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.
Parágrafo único - É competente para autorizar a transação o Secretário de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.
Art. 72 - A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário**.**
Art. 73 - Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO
Art. 74 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.
SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA
Art. 75 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Art. 76 - A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto feito ao devedor;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 77 - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados**:**
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 78 - Extingue o crédito tributário, a conversão em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
Parágrafo único - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.
CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 79 - Excluem o crédito tributário**:**
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.
SEÇÃO II
DA ISENÇÃO
Art. 80 - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Art. 81 - Salvo disposições em contrário, a isenção só atingirá os impostos**.**
Art. 82 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo; porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.
SEÇÃO III
DA ANISTIA
Art. 83 - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 84 - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo**:**
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) - sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES
Art. 85 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial desta Lei.
Parágrafo único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.
Art. 86 - Constituem agravantes da infração:
I - a circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;
II - a reincidência;
III - a sonegação.
Art. 87 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Administração.
Art. 88 - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
Art. 89 - A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES
Art. 90 - São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - a multas;
a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.
II – Juros de mora do débito, mediante aplicação do coeficiente de 1% (hum por cento), ao mês ou fração, de conformidade com o Governo Federal;

III - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

IV - a cassação do benefício da isenção;

V - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

VI - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VII - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora, e correção monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 91 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:
I - as circunstâncias atenuantes;
II - as circunstâncias agravantes.
§ 1º - Nos casos do item I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinqüenta por cento).
§ 2º - Nos casos do item II, deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.
Art. 92 - As infrações às disposições da presente lei, serão punidas com as penalidades previstas nos capítulos próprios**.**

TÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 93 - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Art. 94 - O cadastro fiscal da Prefeitura é composto:
I - do cadastro das propriedades imobiliárias, nos termos desta lei;
II - do cadastro de atividades, abrangendo:
a) atividades de produção;
b) atividades de indústria;
c) atividades de comércio;
d) atividades de prestação de serviços.
III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 95 - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrado mediante atividade administrativa, plenamente vinculada**.**
Art. 96 - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.
Art. 97 - Os tributos são: impostos, taxas e contribuição de melhoria**.**
§ 1º - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2º - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3º - Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que derive valorização imobiliária.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 98 - O Município de Lajes, ressalvada as limitações de competência tributária constitucional, da lei complementar e desta lei, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.
Art. 99 - A competência tributária é indelegável.
§ 1º - Poderá ser delegada, através de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de arrecadar ou fiscalizar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 2º - Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º - Compreendem as atribuições referidas nos parágrafos 1º e 2º, as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 100 - É vedado ao Município:
I - exigir ou majorar tributos sem que a lei estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
b) no mesmo exercício financeiro em haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV - utilizar do tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
VI - cobrar imposto sobre:
a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;
b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos firmados nesta lei;
c) templos de qualquer culto;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1º - A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculado às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador das obrigações de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º - O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 5º - Para fins do disposto na alínea “b” do inciso VI é subordinado à observância pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:
a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;
b) aplicarem integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º - Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:
a) praticar preços de mercado;
b) realizar propaganda comercial;
c) desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição;
§ 7º - No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.
§ 8º - No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando alegada a imunidade, o tributo ficará suspenso até 2 (dois) anos, findo os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.
§ 9º - Na falta do cumprimento do disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
Art. 101 - Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
Parágrafo único - Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.
Art. 102 - A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título**.**
Art.103 A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS

Art. 104 - Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:
I - Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
II - Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
III - Sobre Transmissão "inter-vivos" - ITIV.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZAS
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 105 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, de conformidade com a Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, ras, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e ngêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
§ 1.º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2.º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3.º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4.º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado".
Art. 106 – O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."
Art. 107 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º do art. 87;
II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X – (VETADO)
XI – (VETADO)
XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XXI – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
§ 1.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3.º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01."
Art. 108 – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."
Art. 109 – Contribuinte é o prestador do serviço."
Art. 110 – O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais".
§ 1.º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 2.º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1.º deste artigo, são responsáveis:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa."

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 111 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço**"**.
Art. 111 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço**"**.
§ 1.º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 2.º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa**"**.
II – Caso não sejam apresentadas as Notas Fiscais de fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da obra, **previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa**, a Fazenda Pública Municipal poderá deduzir do valor Faturado ou Contratado, como despesas operacionais aplicadas no canteiro de Obras, de conformidade com o art. 100, Inciso III, da Lei n.º 5.172 (Código Tributário Nacional) em consonância com o art. 9.º, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 7.713, de 22/12/1988.
Art. 112 – As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes.
I – (VETADO)
II – Demais serviços, 5% (cinco por cento)**"**.
Parágrafo Único - Quando o prestador do serviço for profissional autônomo, de conformidade com o Art. 9º, da Lei n.º 406, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

QUANDO O SERVIÇO FOR PRESTADO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL, DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, O IMPOSTO SERÁ DEVIDO DA SEGUINTE FORMA:	PORCENTUAL SOBRE A "UR – UNIDADE DE REFERÊNCIA".
I – Profissional Autônomo de Nível Universitário	500% da UR
II – Profissional de Nível Médio	400% da UR
III – Demais Profissionais Autônomos	300% da UR.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 113 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.
Art. 114 - As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comuns a vários tributos previstos na legislação própria.
Art. 115 - O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV
CADASTRO DA INSCRIÇÃO MOBILIÁRIO - CIM

Art. 116 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habituais ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista nesta Lei, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município de Lajes.
Parágrafo único - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:
I- até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;
II- antes do início da atividade, no caso de pessoa física;
Art. 117 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.
Art. 118 - A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto**.**
Art. 119 - O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento da atividade no prazo e na forma do regulamento.
§ 1º Em caso de deixar o contribuinte de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.
§ 2º - A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 120 - É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

CAPÍTULO V
DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 121 - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Art. 122 - Todas as pessoas inscritas no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município de Lajes ficam obrigadas a apresentar as declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 - O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 124 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

I - mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III - de ofício, quando em conseqüência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, à critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo único - Quando constatado qualquer infração tributária previstas nesta lei, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de Infração.

Art. 125 - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I- em pauta que reflita o corrente na praça;

II- mediante estimativa;

III- por arbitramento nos casos especificamente previstos.

Seção II
Da Estimativa

Art. 126 - O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos**:**

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 127 - Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso**:**

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento;

V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculadas à atividade.

§ 1º - A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;

d) despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§ 3º - Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, previsto no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§ 4º - A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 5º - Poderá, a qualquer tempo e à critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Art. 128 - O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação**.**

Art. 129 - Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 130 - O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 131 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 132 - Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

Seção III
Do arbitramento

Art. 133 - A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; atos estes evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único - O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 134 Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:
I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;
III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.
V – com base em informações fornecidas pelos órgãos vinculados às atividades exercidas pelo contribuinte;
VI – com base em informações apuradas na própria documentação do contribuinte;
VII – a média das receitas do mesmo contribuinte, no caso de extravio ou não-apresentação de notas fiscais, apuradas em períodos anteriores ou posteriores ao fato.
§ 1º - A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:
a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos computados ao mês ou fração;
d) despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.
§ 2º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO

Art. 135 - O Imposto Sobre Serviços será recolhido**:**
I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de auto-lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco;
II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação;
III - Por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pela repartição competente, de acordo com o modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco.
§ 1º - No caso de lançamento por homologação, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ocorrência dos fatos geradores verificados no mês imediatamente anterior.
§ 2º - É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.
Art. 136 - No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento da prestação será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.
Art. 137 - A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Tabela I, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.
Parágrafo único - A falta da retenção do imposto, implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta lei.
Art. 138 - Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO VIII
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 139 Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:
I - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributados;
II - emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.
§ 1° - O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.
§ 2° - Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.
Art. 140 - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 141 - O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços, terá início com:
I - a lavratura do termo de início de fiscalização;
II - a notificação e/ou intimação de apresentação de documentos;
III - a lavratura do auto de infração;
IV - a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
V - a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.
§ 1° - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
§ 2° - O ato referido no inciso I valerá por 90 (noventa) dias, prorrogável por até mais 2 (dois) períodos sucessivos, com qualquer ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.
§ 3° - A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados nesta lei.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 142 As infrações sofrerão as seguintes penalidades:
I - infrações relativas aos impressos fiscais:
a) confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento), da UR – Unidade de Referência, por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico;
b) falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização - multa de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
c) fornecimento, utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado - multa equivalente a 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência, por documento fiscal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
d) confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento - multa de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência, aplicável ao estabelecimento gráfico;
e) não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais previstas em regulamento - multa equivalente a 200% (duzentos), da UR – Unidade de Referência;
II - infrações relativas às informações cadastrais:
a) falta de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuinte - multa equivalente a 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência;
b) falta de solicitação de alteração no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, quanto a venda ou alteração de endereço, ou atividade - multa equivalente a 70% (setenta por cento), da UR – Unidade de Referência;
c) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida - multa de importância igual a 50% (cinqüenta por cento), da UR – Unidade de Referência;
d) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica - multa de importância igual 150% (cento e cinqüenta por cento), da UR – Unidade de Referência.
III - infrações relativas a livros e documentos fiscais:

a) inexistência de livros ou documentos fiscais - multa de 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência;
b) pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis - multa de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência.
c) utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento - multa de 50% (cinqüenta por cento), da UR – Unidade de Referência, por exercício;
d) emissão de documentos para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado;
e) deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal - multa de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência;
f) deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos - multa de 150% (cento e cinqüenta por cento), da UR – Unidade de Referência;
g) não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais - multa de 200% (duzentos por cento). da UR – Unidade de Referência;
h) falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros - multa de 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência;
i) emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados;
j) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis pelo ISS - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados;
IV - infrações relativas ao imposto:
a) falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida, apurado por meio de ação fiscal - multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto; e mais 30% (trinta por cento) quando constatada sonegação;
b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto.
c) falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento - multa de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência.
V - demais infrações:
a) por embaraçar ou impedir a ação fiscal - multa de 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência;
b) aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei - multa equivalente ao valor de 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência.
Art. 143 - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subseqüente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.
§ 1º - Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.
§ 2º - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.
Art. 144 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.
Parágrafo único - No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

CAPÍTULO XI
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 145 - A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:
I - a expedição do visto de conclusão ("habite-se") de obras de construção civil;
II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o Município.
III – a liberação de novos loteamentos.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 146 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.
§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º - Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.
Art. 147 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.
§ 1º - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.
§ 2º - O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.
Art. 148 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:
I - imóveis sem edificações;
II - imóveis com edificações.
Art. 149 - Considera-se terreno:
I - o imóvel sem edificação;
II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;
III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
V - o imóvel, ainda que edificado, mas cuja edificação seja precária ou provisória ou o valor da construção seja considerado pelo Fisco de diminuta importância em relação ao valor do terreno, nas seguintes condições:
a) estar com uso efetivo de natureza comercial ou de prestação de serviço;
b) ser extensão de quintais, de uso exclusivamente residencial, constituído de um único terreno e contíguo ao imóvel edificado, pertencente ao mesmo proprietário.
VI - imóveis cujo proprietário venha a edificar construções de valor venal que não ultrapasse a vigésima parte do valor venal do terreno.
Art. 150 - Consideram-se prédios :
I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
II - os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e mesmo os não-aceitos;
III - os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro,

diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Art. 151 - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 152 - Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de cada ano.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 153 - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo único - A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

CAPÍTULO III

DO LANÇAMENTO

Art. 154 - Far-se-á o lançamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana será feito anualmente, entre janeiro a dezembro, para cada imóvel, para cobrança do tributo devido, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte e elementos de preços constantes na Planta Genérica de Valores – PV, Lei n.º 400/2003, de 17/12/2003, em nome do titular ou detentor do imposto, sob o qual estiver o imóvel cadastrado na Prefeitura**.**

§ 1º - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§ 3º - Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações;

§ 4º - No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.

§ 5º - Fica o Poder Público autorizado a proceder à individualização do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes resultantes da subdivisão, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante a apresentação do compromisso, a partir do registro do loteamento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 6º - Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

§ 7º - Os projetos de anexação, subdivisão ou parcelamento de solo não serão aprovados sem a quitação integral de todos os débitos, tributários ou não, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os respectivos imóveis, ou sem a garantia mediante caução de imóveis de propriedade do loteador sobre os quais não recaiam quaisquer outros ônus reais.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 155 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 156 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis aplicando-se a alíquota de **1% (Um por cento),** se tratando de terreno e **0,5% (Meio por cento),** se tratando de prédio.

Art. 157 - Independente da atualização anual dos valores venais, a alíquota que for aplicada aos imóveis não construídos, localizados na zona urbana, quando pertencerem ao mesmo proprietário, sofrerá das alíquotas estabelecidas na Planta Genérica de Valores- PV.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 158 - O recolhimento sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feita em prestações, cujo prazo regular para pagamento encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício.

§ 1º - Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, na forma que dispuser o regulamento, observando-se para o reajuste o período compreendido entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento, integral ou de cada prestação.

§ 2º - O parcelamento do tributo constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do benefício, com o vencimento antecipado das seguintes**.**

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 159 - Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I - multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazo determinados;

II - multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.

III – multa de1% (um por cento) sobre o valor venal, quando o contribuinte obstar à fiscalização, à vistoria ou ao recadastramento promovidos pelo Fisco**.**

TÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO

DE INTER-VIVOS

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 160 - O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso "inter vivos", de bens imóveis (I.T.I.V.), bem como cessão de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão “inter vivos”, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 161 - A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de “Inter-Vivos” será o valor venal obtido pela Planta de Valores – PV e alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II – da ação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvada os casos de imunidade e não incidência;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus sub-estabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufrutos;

XIV - cessão de direitos ao usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação

ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XXII - cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação;
XXIII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.
§ 1º - Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso XXI quando mais de 50 % (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas naquele dispositivo.
§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.
§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto ou com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 162 - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:
I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.
III – Quando se destinar terras para fins de REFORMA AGRÁRIA.
Parágrafo único - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 163 - O sujeito passivo da obrigação tributária é**:**
I - nas operações dos itens I a IX do artigo 160, o adquirente dos bens ou direitos;
II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 164 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direito transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo, com base na Planta Genérica de Valores - PV.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 165 - O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto**:**
I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.
§ 1º - Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.
§ 2º - O recolhimento do tributo se faz por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em qualquer estabelecimento de arrecadação eletrônica autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 166 - A alíquota será de **2% (dois por cento)** sobre o valor determinado no art. 161.
§ 1º - Na aquisição de imóveis, através do Sistema Financeiro de Habitação, serão aplicadas as seguintes alíquotas:
I - 0,5% (meio por cento), quando o valor financiado não ultrapassar 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais);
II - 1,0% (um por cento), quando o valor financiado for superior a 34.451,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais);
III - 2,0% (dois por cento), quando o valor financiado for superior a 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentas reais).
§ 2º - As alíquotas referidas no parágrafo anterior serão aplicadas sobre o montante financiado, por inteiro, em toda a matéria tributável.
§ 3º - Sobre o valor não financiado, incidirá sempre a alíquota de 2% (dois por cento).
§ 4º - Nas transmissões de unidades populares em que a COHAB, e as demais cooperativas habitacionais estabelecidas no Município de Lajes participem como transmitentes intercorrentes de cessão de direito, haverá dedução de 60% (sessenta por cento) para o ITIV do respectivo imóvel.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 167 - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITIV sujeita o infrator às seguintes penalidades**:**
I - 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;
II - 250% (duzentos e cinqüenta por cento) do valor do imposto, e caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III - de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta;
IV - de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, o descumprimento da disposição contida no artigo 167.

TÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de atos ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica, dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.
Art. 169 - As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município se classificam deste modo:
I - licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;
II - taxa de verificação de funcionamento regular;
III - licença para o exercício de comércio ambulante;
IV - licença para a execução de arruamento, loteamentos e obras;
V - licença para publicidade;
VI - licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
VII - taxa de vistoria de segurança contra incêndio;
VIII - taxa de vigilância sanitária.
Art. 170 O contribuinte da taxa de licença é o beneficiário do ato concessivo.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 171 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuárias e demais atividades, poderá se localizar no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos

costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística**.**

§ 1º - Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença.

§ 2º - Será exigida a licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 172 - A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses da sua validade, mediante aplicação dos valores constantes da Tabela I.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 173 - A taxa será lançada após a fiscalização efetuada no estabelecimento.

Parágrafo Único - Será exigida a quitação da Taxa antes da entrega do Alvará de Licença.

Art. 174 - O contribuinte é obrigado a comunicar o Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração de endereço;

II - alteração da razão social ou do ramo de atividade;

III - alteração do quadro societário.

Art. 175 O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes com a apresentação de documentos previstos na forma regulamentar.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 176 - A taxa de verificação de funcionamento regular tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades já licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.

Art. 177 Para efeito de incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local, ainda que idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;

II - Os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 178 A taxa será calculada mediante aplicação dos valores constantes na Tabela I.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 179 - A taxa será devida anualmente e lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 180 - A taxa de vigilância sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação que regulamenta a matéria em vigor.

Parágrafo Único - Para efeito de incidência da taxa de vigilância sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;

II - os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 181 - A taxa será calculada mediante a aplicação do valor constante da Tabela II, podendo ser proporcional ao número de meses de sua validade somente na abertura do Alvará de Licença, observado o valor mínimo previsto.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 182 - O lançamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado anualmente e de ofício por ocasião da abertura do estabelecimento**.**

Parágrafo Único - Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.

Art. 183 - O pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento, será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária.

Art. 184 - A receita oriunda da taxa de vigilância sanitária integrará o Fundo Municipal de Saúde, com repasse periódico para sua conta, sendo vinculado para o aprimoramento da fiscalização.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 185 - A taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras tem como fato gerador a atividade municipal de exame dos projetos, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras de construção civil, de qualquer espécie, bem como que pretenda fazer arruamentos ou loteamentos.

Art. 186 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Município e pagamento da taxa devida.

Art. 187 - Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno pode ser executado sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva taxa.

SEÇÃO I I

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 188 - A taxa será calculada mediante aplicação dos valores constantes na Tabela III.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 189 - Para os efeitos de incidência da Taxa referida neste capítulo, considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa**.**

Parágrafo único - É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível, colocada nas vias e logradouros públicos, como balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive feiras.

Art. 190 - Nenhuma atividade de comércio ambulante, feirante ou eventual é permitida sem prévia inscrição da pessoa que a exercer, junto ao Município, mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido ao contribuinte**.**

Parágrafo único - A inscrição será atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por eles exercida.

Art. 191 - O pagamento da taxa de licença para o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 192 - A taxa será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela IV.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 193 - A taxa de fiscalização de publicidade, fundada no exercício do poder de polícia do município, tem como fato gerador a fiscalização efetiva ou potencial, consubstanciada esta pela análise prévia das solicitações de registro de anúncios, quanto à observância da legislação que disciplina a utilização dos espaços urbanos para fins de propaganda, através de qualquer meio de divulgação visual ou audiovisual.

§ 1º - A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

§ 2º - Não incide a taxa de fiscalização de publicidade:

I - nos anúncios de propaganda eleitoral regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral;

II - nos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas ou qualquer entidade de utilidade pública, quando colocadas nas respectivas sedes ou dependências;

III - outros anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário, inclusive os que contiverem simplesmente os dizeres de indentificação dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 194 - A taxa de fiscalização de publicidade será calculada de acordo com os valores e elementos constantes das Tabelas V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 195 - Não se enquadrando o anúncio nas tabelas pela falta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características**.**

Art. 196 - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das referidas tabelas, prevalecerá a taxa unitária de maior valor.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 197 - A taxa de fiscalização de publicidade terá seus valores majorados em 10 (dez) vezes nos anúncios que veicularem**:**

I - propaganda de produtos que comprovadamente causem malefícios à saúde;

II - propagandas que estimulem a violência;

III - propaganda de remédios;

IV - armas de fogo.

Art. 198 - Incorrerá em multa de 200,00 (duzentos reais), os que se recusarem a exibir o registro da inscrição, da declaração de dados ou quaisquer outros documentos fiscais.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 199 - A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória ou não de engenhos, instalações ou equipamentos de qualquer natureza, de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, ou estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

§ 1º - A taxa a que alude este artigo também será cobrada em relação ao espaço público rural ou urbano ocupado por:

I – empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de energia, torres de transmissão e subestações;

II – empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de transmissão, torres e subestações;

III – empresas de saneamento que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;

IV – outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.

§ 2º - O Executivo, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.

Art. 200 - Sem prejuízo de tributo e multa devido, ao Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 201 - A taxa para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela XIII, criado pelo **Decreto Municipal 009/2009, de 09/03/2009.**

TÍTULO VI

DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÍVEIS, PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202 - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem**:**

I - taxa de conservação de vias e logradouros públicos;

II - taxa de coleta de lixo;

III - taxa de combate a incêndio;

IV - taxa de iluminação pública;

V - taxa de serviços diversos;

VI - taxa de expediente;

VII - da taxa de manutenção dos cemitérios municipais.

Art. 203 - As taxas de serviços serão lançadas de ofício, podendo ser incluída na fatura de energia elétrica da concessionária a taxa de iluminação pública.

Art. 204 As taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo, combate a incêndio e iluminação pública, poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e prazos fixados na notificação**.**

Art. 205 É contribuinte:

I - das taxas indicadas nos incisos I a III do artigo 202, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;

II - da taxa indicada no inciso IV, o proprietário, o titular do domínio útil ou o ocupante de imóvel beneficiado com o serviço;

III - das taxas indicadas nos incisos V e VI, o interessado na expedição de quaisquer documentos ou prática de ato por parte do Município.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 206 - Os serviços decorrentes da utilização da conservação de vias e logradouros públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;

II - a varrição e a capinação de vias e logradouros;

III - conservação de logradouros pavimentados e não pavimentados.

Art. 207 - A taxa de conservação de vias não incidirá em garagens de edifícios em condomínio.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 208 - Os serviços compreendidos nos itens I a III do artigo anterior serão calculados em função da área do terreno e devido anualmente, de acordo com os Distritos Fiscais fixados pelo Executivo, conforme Tabela XI.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 209 - Os serviços decorrentes da utilização da coleta e disposição de lixo, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem coleta, remoção e destinação final do lixo, inclusive a incineração, salvo nos casos do lixo resultante de atividades classificadas como industrial e especial em que a coleta e a remoção ficam a cargo do agente produtor do lixo.
Art. 210 - A coleta do lixo e sua disposição no aterro sanitário no Município de Lajes far-se-ão de forma diferenciada, de acordo com a origem e especificidade dos detritos.
Art. 211 - Para os efeitos da coleta, disposição e cobrança da taxa de coleta de lixo prevista na legislação tributária, consideram-se:
I - lixo residencial, o produzido em edificações de uso residencial ou aquele que, independente da característica do imóvel, sejam produzidos em quantidade e qualidade semelhantes ao do primeiro;
II - lixo hospitalar, o produzido em estabelecimentos de saúde, tais como:
a) hospitais;
b) clínicas;
c) farmácias;
d) outros estabelecimentos congêneres, inclusive para tratamento de animais de pequeno e grande porte;
III - lixo industrial, o produzido por unidade industrial de manufatura de bens;
IV - lixo especial, aquele não especificamente enquadrado nos incisos anteriores mas que pela sua natureza dependa de transporte e destinação final especiais;
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 212 - A taxa pela prestação dos serviços compreendidos nos artigos anteriores será devida anual ou mensalmente e será calculada na forma da Tabela X.
SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO
Art. 213 - A Taxa de Coleta e Disposição de Lixo será lançada anualmente por ocasião do lançamento do Imposto Predial Urbano, nas unidades que produzam lixo exclusivamente residencial e, mensalmente ou conforme a freqüência da utilização, nos termos do regulamento, nos demais casos.
CAPíTULO IV
DA TAXA DE PREÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 214 - A utilização dos preços públicos, específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem os seguintes serviços e será devida com base nas alíquotas previstas na Tabela XII:
CAPÍTULO V
DA TAXA DE EXPEDIENTE
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 215 - A taxa de expediente é devida por quem utilizar serviço prestado pelo Município, de que resulte expedição de documento ou prática de ato de sua competência.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 216 - A taxa é diferenciada em função da natureza do documento ou do ato administrativo que lhe der origem, e será calculada com base nos valores constantes da Tabela XI**.**
CAPÍTULO VI
DA TAXA DE MANUTENÇÃO
DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 217 - A taxa de manutenção dos cemitérios municipais é devida em função da prestação efetiva ou disponibilizarão dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança dos cemitérios**.**
Art. 218 - A taxa a que alude este capítulo será devida pela pessoa física ou jurídica detentora de terreno nos cemitérios públicos municipais.
SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO
Art. 219 - lançamento e a cobrança da taxa poderão ser efetuados pelo Município, por órgão da Administração Indireta ou por concessionários**.**
SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 220 - Esta taxa será devida anualmente, no valor correspondente entre 10% (dez por cento) e 50% (cinqüenta por cento) da UR, em função da localização do cemitério, a ser definido pelo Executivo.
TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA
Art. 221 - A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado**.**
Art. 222 - Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
V - proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
CAPÍTULO II
DO CÁLCULO
Art. 223 - O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos**.**
Art. 224 - O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.
Art. 225 - A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
Parágrafo único - Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas área de construção.
CAPÍTULO III
DA COBRANÇA
Art. 226 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.
Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.
Art. 227 - Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo 221, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova**.**
Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 228 - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.
Art. 229 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 230 - O prazo e local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Executivo**.**
Art. 231 - As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na correção monetária dos demais tributos**.**
Parágrafo único - Será corrigida, a partir do mês subseqüente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à correção a partir da sua liberação.

CAPÍTULO IV
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 232 - Para fazer frente aos custos de serviços públicos prestados ou colocados à disposição do contribuinte, fica o Executivo autorizado a lançar a Contribuição de Serviço Público, cuja base de cálculo é a despesa estimada com a prestação do respectivo serviço, no exercício em que for lançado.
Parágrafo único - A contribuição de que trata este artigo será cobrada em forma de rateio das despesas com o serviço ofertado ou pelo valor calculado de uso efetivo, a serem fixados pelo Executivo.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233 - Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular**.**
Art. 234 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite
§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 235 - A inscrição na Dívida Ativa municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.
§ 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente no país, ou seja, em reais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la:
§ 2º - O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:
I - a inscrição fiscal do contribuinte;
II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis;
III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;
IV - a origem e a natureza do crédito especificando sua fundamentação legal;
V - a data de inscrição na Dívida Ativa;
VI - o exercício ou o período de referência do crédito;
VII - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.
§ 3º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
Art. 236 - A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:
I - por via amigável;
II - por via judicial.
§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.
§ 2º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.
§ 3º - O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior, tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.
§ 4º - As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.
§ 5º - A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta Lei e do regulamento.
§ 6º - Esgotada a fase da cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via judicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, ficando, ainda, autorizado a protestar os títulos da Dívida Ativa como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.
Art. 237 - Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos serão inscritos em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após a notificação.
Art. 238 - No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 239 - Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Coordenadoria de Tributos e Cadastros ou de conformidade com a organização administrativa do Município e dos seus respectivos regimentos internos.
Art. 240 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigações destes de exibi-los.
Parágrafo único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
Art. 241 - A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas e verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI - notificar o contribuinte ou o responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
Art. 242 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros**:**
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 1º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 2º - A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.
Art. 243 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no parágrafo §4º deste artigo, os seguintes:
I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;"(AC)
II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III – parcelamento ou moratória.
§ 4º A Fazenda Pública Municipal prestará a outras esferas de governo, mutuamente, assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
Art. 244 - A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 245 - A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, inclusive os candidatos de cargos eletivos de quaisquer hipóteses, na forma do regulamento**.**
Art. 246 - Havendo débito em aberto, a certidão será emitida sob o título de "Certidão Positiva de Débitos" ou, havendo parcelamento da dívida, com a quitação imediata da primeira parcela, convertida em "Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa".
Parágrafo único - A emissão da Certidão Positiva de Débitos será entregue ao próprio contribuinte ou a seu representante legal.
Art. 247 - Para fins de apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a Certidão Negativa ou a "Certidão Positiva de Débitos, com efeito, de Negativa" prevista no artigo 245.
Art. 248 - Sem a prova por Certidão Negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.
Art. 249 - A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.
Art. 250 - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 280 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 1º - O parcelamento com a confissão da dívida, não elide a expedição da certidão de que trata este título, que far-se-á sob a denominação de "Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa".
§ 2º - O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 251 - O Processo Fiscal terá início com:
I - a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;
II - a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;
II - a lavratura do auto de infração;
III - a lavratura de termos de apreensão de livros ou documentos fiscais;
IV - a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 252 - Verificada a infração de dispositivo desta Lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.
§ 1º - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.
§ 2º - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.
Art. 253 - O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:
I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 254 - O valor das multas sofrerá as seguintes reduções:

I – sessenta por cento do valor da multa fiscal, se paga em dez dias, contados da ciência da lavratura do auto;

II – cinqüenta por cento do valor da multa fiscal, se paga em vinte dias, contados da ciência da lavratura do auto;

III – quarenta por cento do valor da multa fiscal, se paga em trinta dias, contados da ciência da lavratura do auto.

Art. 255 - Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo regular.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 256 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária**.**

Parágrafo único - A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 257 - A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

SEÇAO I

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 258 - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º - A impugnação da exigência fiscal mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º - A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º - Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativo ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 5º - Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 259 - O impugnador será notificado do despacho, a critério do Fisco, mediante assinatura no próprio processo, por via postal ou ainda por publicação no órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 260 - Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Na procedência da impugnação, será concedido novo prazo para o pagamento, se for caso.

Art. 261 - É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou a autoridade fiscal a quem delegar.

Parágrafo único - É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário de Municipal de Finanças.

SEÇÃO II

DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 262 - Da decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes**.**

Parágrafo único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância.

Art. 263 - Os recursos protocolados intempestivamente, somente serão julgados pelo Conselho de Contribuintes mediante o prévio depósito da importância devida.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 264 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 265 - A consulta será dirigida ao Secretário de Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

Art. 266 - Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 267 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo.

Art. 268 - Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III - formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 269 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida**.**

Art. 270 - A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Fazenda, que decidirá.

Parágrafo único - Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração.

Art. 271 - A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis**.**

Parágrafo único - O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.

Art. 272 - A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

CAPÍTULO VI

DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 273 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento**.**

Art. 274 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 275 - Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 276 - Os benefícios da imunidade e isenção deverão ser requeridos pelo interessado anualmente.

Art. 277 - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo único - O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 278 - Os valores constantes desta Lei, expressos em quantidade de **UR – Unidade de Referência** em valor correspondente a **R$ 35,24 (trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos),** para efeito deste Código e demais disposições da Legislação Tributária deste Município, como também o calculo das taxas constantes das tabelas anexas, atualizadas anualmente pelo **Índice de Preços ao Consumidor Especial – IPCA-E,** ou o que estiver em vigor na época.

§ 1º - Os valores constantes das respectivas notificações de lançamento serão convertidos em quantidade de índice autorizado, para efeito de atualização monetária, retornando à expressão em Real, na data do efetivo pagamento.

§ 2º - No caso de extinção do IPCA-E, fica o Executivo autorizado a utilizar o indexador que vier substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação.

Art. 279 - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, vencida e vincenda, incluída as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo único - A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 280 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN., 14 de Dezembro de 2005.

EDIVAN SECUNDO LOPES
Prefeito do Município

GILSON DAMASCENO NUNES
Secretário Municipal de Administração e Obras

DEMÉTRIUS DE SOUZA PEGADO
Secretário Municipal de Finanças.

Ref.:Projeto de Lei Complementar nº 021/2005
Mensagem n.º 001/2005
Autoria: Executivo Municipal

TABELA I

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento ALVARÁ	**Percentual vezes UR**
1. **Industrias em geral**, localizadas no Município: por m² de área utilizada e por ano.	0,80%
2. **Comerciais:** **a)-** Gêneros Alimentícios; Açougues; Hotéis; Farmácias e Drogarias e semilares por m² de área utilizada e por ano; **b)-** Restaurantes, Bares, e Bebidas Alcoólicas no varejo e atacado por m² de área utilizada e por ano;	0,80% 1,50%
3. Instituições Financeiras; Loterias, estabelecimento de crédito e similares; por m² de área utilizada e por ano.	5,00%
4. Estabelecimentos de Ensinos, Depósitos, Oficinas e similares; por m² de área utilizada e por ano	0,50%
5. Estabelecimentos de Cabeleireiros, Salão de Beleza e similares; por m² de área utilizada e por ano	0,80%
6. Banhos em Fontes, Cascatas, lagoas e similares ministrados pelo Município por pessoa,	0,40%
7. Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas: por m² de área utilizada e por ano	15,00%
8. Atividades não especificadas por m² de área utilizada e por ano;	5,00%
ATIVIDADES COMERCIAIS EVENTUAIS – Por período não superior a 30 (trinta) dias – Percentual sobre o valor da UR – Unidade de Referência por m².	**Percentual vezes UR**
1. Artigos Juninos, localizadas no Município: por m² de área utilizada;	5,00%
2. Atividades Comerciais Eventuais não especificadas por m²	6,00%
3. Entidades de classe, sindicatos, autarquias, fundações e empresas públicas: fixo e anual	Isento
4. Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários: por trinta dias ou fração por m²	8,00%
5. Asilos, lares, creches, maternais e pré-escolas, mantidos ou subvencionados pelo poder público ou pelas entidades religiosas: fixo e anual.	Isenta
6. Taxa mínima por período não superior a 30 (trinta) dias	30,00

TABELA II

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

ÁREA UTILIZADA	VALOR EM REAL
Até 100 m²	20,00
101 a 300 m²	40,00
301 a 600 m²	60,00
601 a 1000 m²	80,00
1.001 a 5.000 m²	120,00
5.001 a 10.000 m²	200,00
Acima de 10.000 m²	240,00
Taxa mínima	20,00

TABELA III

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.

NATUREZA DA OBRA	**Percentual vezes UR**
1 – APROVAÇÃO DE PROJETOS, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela área e pela respectiva fiscalização:	
a) Taxa de aprovação de projetos, por m²	1,50%
b) Substituição do projeto, por m²	0,70%
c) Obra iniciada de até 100 m², por m²	1,20%
d) Obra iniciada acima de 100m², por m²	1,30%
e) 2ª via de Alvará de Construção ou Habite-se por m²	0,70%
f) Alvará de Licença para Construção em separado por m²	1,00%
g) Retificação ou renovação de alvará, por m²	0,80%
h) Certidão de qualquer natureza	60,00%
i) Consulta prévia de obra de até 500 m²	80,00%
j) Consulta prévia de obra acima de 500 m²	85,00%
2 – APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, compreendendo a execução de levantamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de datas e outros:	**Percentual vezes UR**
a) Diretrizes, por m² do lote	1,50%
b) Diretrizes de núcleos residenciais de recreio, por m²	0,50%
c) Aprovação de loteamentos, por m²	0,70%
d) Aprovação de loteamentos de núcleos de recreio, por m²	0,80%
e) Subdivisões, anexações e anotações, até 1.000 m², por m²	0,60%
f) Subdivisões, anexações e anotações, de 1.001 m² até 2.500 m²	0,70%
g) Subdivisões, anexações e anotações, de 2.501 m² até 5.000 m²	0,80%
h) Subdivisões, anexações e anotações, de 5.001 até 10.000 m²	0,90%
i) Subdivisões, anexações e anotações, acima de 10.000 m²	1,00%
j) Aprovação de perfis de ruas, por m²	0,06%
k) Aprovação de projetos de galerias pluviais, por m²	0,06%
l) Substituição ou modificações de projetos, por m²	0,06%
m) Aceitação ou cancelamento de loteamento, por m²	0,20%
n) Autenticação de projeto de loteamento	0,20%
o) Metro linear	2,50%

TABELA IV

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE

TAXA MENSAL EM REAL E POR M² X UR	
MEIO DE COMÉRCIO	Valor em Real e Percentual x UR
a) vendedor com cesta por mês	5,00 por pessoa
b) com carrinho manual por mês	8,00 por pessoa
c) veículo automotor (“trailer”) por m²	5,00%
d) artesanato por m²	2,00%
e) outro meio de comércio por m²	3,00%
Obs.: Na transferência, do local deverá comunicar a Coordenadoria de Tributos, quitando todo débito existente.	

TABELA V

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS E RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES NELES EXERCIDAS

Tipo de Anúncio	Percentuais vezes UR

1.1 anúncio não-luminosos nem iluminado:	
1.1.1 próprio por m²	10,00%
1.1.2 só de terceiro por m²	20,00%
1.1.3 próprio com anúncio de terceiro por m²	15,00%
1.2. anúncio luminoso ou iluminado:	
1.2.1 próprio por m²	15,00%
1.2.2 só de terceiro por m²	25,00%
1.2.2 próprio com anúncio de terceiro por m²	20,00%

Notas:

1 – O anúncio próprio é aquele relativo tão somente ao estabelecimento, às atividades nele exercidas ou ao seu proprietário.

2 – A taxa incide, neste caso, uma única vez por exercício, independentemente da quantidade de anúncios.

TABELA VI
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTRE A ANÚNCIOS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)

TIPO DE ANÚNCIO	Valor em Real por ano e por metro quadrado e por unidade.		
	Até 5m²	Mais de 5 a 20m²	+ de 20m²
2.1 com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens	150,00	200,00	250,00
2.2 animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ ou com movimento	60,00	90,00	120,00
2.3 inanimado e sem movimento	30,00	75,00	113,00

Observações:
* Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:
a) existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;
b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;
c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados;
e) veiculados por meio de relógios e termômetros afixados em vias públicas ou de acesso comum."

TABELA VII
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE
REFERENTE A ANÚNCIOS NÃO-LUMINOSOS E NEM ILUMINADOS
NÃO-LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)

Tipo de anúncio	Valor em Reais por ano, por m² e por unidade		
	Até 10m²	Mais de 10 a 30m²	+ de 30m²
3.1 com movimento	50,00	70,00	150,00
3.2 sem movimento	40,00	60,00	110,00

Observações:
* Incluem-se também nesta os seguintes anúncios:
a) existentes nos estabelecimentos que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;
c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados."

TABELA VIII
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE
REFERENTE A ANÚNCIOS EM QUADROS PRÓPRIOS PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES MURAIS ("OUTDOORS")
NÃO-LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS(*)

Tipo de anúncio	Valor em real por m², por unidade e por ano
4.1 iluminado	11,00
4.2 não-iluminado	8,00

* Incluem- se também nesta tabela os seguintes anúncios:
a) existentes nos estabelecimentos que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;
c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros
d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.
e) pinturas e desenhos afixados em fachadas de prédios e muros não localizados nos estabelecimentos."

TABELA IX
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO
DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Distritos Fiscais	Por m² de terreno e por ano Valor em percentual da UR	Taxa mínima por ano. Valor em Reais
01	0,5%	5,00

TABELA X
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

TIPO UTILIZADO	PERCENTUAIS VEZES UR POR M²
*1 – Domiciliar e comercial	R$ 0,20% (dois décimos por cento), da UR calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel ;
2 – Hospitalar	R$ 0,50% (cinco décimos por cento), da UR calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel;
3 – Industrial	R$ 0,50% (cinco décimos por cento), da UR calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel;
4 – Terreno sem uso.	R$ 0,70 (sete décimos por cento), da UR calculada em função da utilização e da área do terreno (imóvel);

TABELA XI
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	Valores em Reais
1. Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal	Isento
2. Alvarás na concessão de qualquer licença	Por m²
3. Fornecimento de 2ªs vias de alvará de licença para localização	20,00
4. Fornecimento de 2ªs vias de alvará, visto de conclusão e "habite-se".	20,00
5. Atestados e certidões	10,00
6. Fornecimento de cópias heliográficas ou fotocópias de plantas, diagramas e outros documentos do arquivo municipal, incluído custo de arquivamento e busca: a) tamanho do papel – A4 ..... b) tamanho do papel – A2 ..... c) tamanho do papel – excedente ao A4, valor por m²	 0,50 1,00 3,50
7. Plotagem, por folhas: a) tamanho do papel – A4 ..... b) tamanho do papel - até 0,50 m² ..... c) tamanho do papel – acima de 0,50 m², valor por m²	 0,50 1,80 2,50
8. Fornecimento de cópias de projetos elaborados pelo Departamento: a) tamanho do papel – A4 ..... b) tamanho do papel–excedente ao A4, valor por m² c) cópias em PLT – um arquivo ..... d) cópias em PLT – dois arquivos ..... e)cópias em PLT–acima de três arquivos, acrescentar	 2,50 3,50 4,00 8,00 2,00
9. Anotação da transmissão no Cadastro Imobiliário	Isento
10. Outros atos não-especificados nesta tabela e que dependem de anotação, vistorias, decretos e portarias: por ato.	8,00
11. Autenticação de projetos de construção: por folha	2,00
12.Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapume e assemelhados	20,00
13. Taxa de aceitação do loteamento ou subdivisão: por m²	0,05
14.Taxa para autenticação de projetos de loteamentos ou subdivisão: por m²	0,60
15. Fornecimento de 2ª via de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.	0,20
16. Fornecimento de Notas Fiscais Avulsas.	0,50

TABELA XII
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PREÇOS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	Percentual da UR
1. Certidão de Quitação	Isento
2. Atestados e outras certidões	30%
3. Alvarás de quaisquer natureza, inclusive Habite-se	30%
4. Certidões de sucessivos proprietários, por laudo".	40%
5. Certidões de Coordenamentos	63%
6. Certidões de Retificações de Limites	
6.1 – Sem expedição de Carta de Aforamento	40%
6.2 – Com expedição de Carta de Aforamento	71%
7. Carta de Aforamento	
7.1 – Em Cemitério Público, por cova rasa	100%
7.2 – Em terreno Público: Até 450 m² (por metro quadrado) Acima de 450 m² (por metro quadrado)	 0,5% 3%
8. Substituição ou 2ª via expedida	50%
9. Desmembramento por cada carta	0,05
10. Foro anual por metro quadrado	3%
11. Certidão de Transferência Patrimonial	20%
12. Certidão de Característica - por laudo	60%
13. Certidão de Alinhamento – por laudo	20%
14. Certidão de Demolição – por laudo	8%

15. Certidão de enumeração – por laudo	8%
16. Emplacamento e/ou inscrição em túmulo	40%
17. Exumação – por operação	40%
18. Retirada de ossos – por cada operação	70%
19. Sepultamento	10%
20. Remoção de entulhos c/ou metralhas	100%
21. Transferência de Auto de Aluguel	100%
22. Renovação de Placas de Veículo de Aluguel	60%
23. Remoção de calçamento para ligação de água	200%
24. Abate de bovino no matadouro público	12%
25. Abate de Caprino, ouvino, suíno e similar	5%
26. Estacionamento Público Municipal p/hora	4%
27. Arrendamento de Prédio Público	50%
28. Arrendamento de Pedra no Mercado Público	30%

TABELA XIII
ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONTRIBUINTE	Por m² de terreno X Valor em percentual da UR por ano
1. Empresa de Energia Elétrica	0,5%
2. Empresa de Telecomunicações	0,5%
3. Empresa de Saneamento	0,5%
4. Outras Empresas que utilize o espaço público a qualquer título	0,50%

Lajes/RN, 14 de Dezembro de 2005.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:BF057297

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2012 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS**, deste município, conforme determina a Lei nº 492/2009 de 16 de outubro de 2009, com mandato de 03 (três) anos.

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
· Manoel Maria Avelino da Silva – (Titular)
· Cristiano de Souza Moura – (Suplente)

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
· Selma Maria da Silva e Silva – (Titular)
· Aldeisa Leocádio Silva de Sales – (Suplente)

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
· José Jessé Lopes – (Titular)
· Allan Kardeck da Silva Costa – (Suplente)

IV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
· Francisca Irene Martins Gomes – (Titular)
· José Romildo da Silva – (Suplente)

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
· Maria José de Paiva Silva – (Titular)
· Maria Aldezineide de Sena Sebastião – (Suplente)

VI – REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:
· Maria do Socorro Santos de Souza Araújo - (Titular)
· Emanuel Laurentino de Macêdo - (Suplente)

VII - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:
· Rita de Cássia Teixeira - (Titular)
· Manoel Maria Soares da Silva - (Suplente)

VIII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LAJES/RN:
· José Juarez da Silva – (Titular)
· Vitória Maria Neco – (Suplente)

IX – REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL DE LAJES/RN:
· Laércio Barbosa de Morais – (Titular)
· Idalécio Pinheiro de Figueiredo – (Suplente)

X – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DO FORUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE LAJES – ADLIS:
· Nevolândia Laureano Alves Teixeira de Almeida - (Titular)
· José Edimilson da Silva – (Suplente)

Art. 2º - A presente Portaria ratifica a vigente de nº 227/2011 – GP datado de 24 de Novembro de 2011.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 30 de Abril de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:3387557D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2012 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR – ANN MARGRETH ARAÚJO NUNES, brasileira, solteira, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, do Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de Maio de 2012.
Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 08 de Junho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:FB86F55B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2012 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ALDEÍZA LEOCÁDIO SILVA DE SALES, brasileira, casada, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO CRAS II,** do Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 11 de Junho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:2C074C72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2012 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO – IZABELLA SALES DANTAS, brasileira, solteira, do Cargo em Comissão de **PROCURADORA GERAL,** do Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 25 de Junho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:75676164

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2012 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO – JOSÉ EDSON DE ARAÚJO, brasileiro, casado, do Cargo de **A. S. G.,** onde encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** do Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Junho de 2012.
Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 28 de Junho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:2E4A4336

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 023/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Decreta ponto facultativo no dia 29 de junho de 2012, em face das comemorações do dia de São Pedro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, para o expediente do dia 29 de junho de 2012(sexta-feira), em face das comemorações do dia de São Pedro, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas indispensáveis.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 26 de junho de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:357A60DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 012/2012

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN torna público que a Licitação em referência, que teve por objeto **a Contratação de empresa especializada para a** reforma de uma quadra descoberta na comunidade de Enxu Queimado, município de Pedra Grande, teve como vencedor o interessado POTENCIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.352.484/0001-02.
VALOR: **R$ 95.258,07 (Noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos)**.
Tudo em conformidade com a ata de licitação e demais documento contidos nos autos.

PEDRA GRANDE/RN, 26 de Junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:32C5E666

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 012/2012

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é **a Contratação de empresa especializada para a** reforma de uma quadra descoberta na comunidade de Enxu Queimado, município de Pedra Grande, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recurso decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedor o interessado POTENCIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.352.484/0001-02, o qual apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PEDRA GRANDE/RN, 27 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:5984DEB0

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
AVISO DE RESULTADO

CONVITE N.º 011/2012

OBJETO: contratação de empresa do ramo para a extensão de rede e manutenção da iluminação pública padronizada e especial
DATA DE ABERTURA: 26/06/2012
VENCEDOR: PROENGEL PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ: 11.054.810/0001-47

Pedra Grande/RN, 26 de Junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:B3303D82

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Convite Nº 011/2012

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a extensão de rede e manutenção da iluminação pública padronizada e especial.

DESPACHO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto foi adjudicado à licitante: PROENGEL PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ: 11.054.810/0001-47, que apresentou proposta no valor de R$ 102.984,20 (Cento e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores

Pedra Grande (RN), 27 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:D8B9AAC8

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de PEDRA GRANDE
Contratado: POTENCIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.352.484/0001-02
Objeto: **Contratação de empresa especializada para a** reforma de uma quadra descoberta na comunidade de Enxu Queimado, município de Pedra Grande.
Vigência: Conforme cronograma físico-financeiro
Valor Global: **R$ 95.258,07 (Noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos)**.
Base Legal: Lei n°. 8.666/93
OBS: Contrato oriundo do **Convite nº. 012/2012.**
Pela Contratante – **Marcos Luiz Pereira**
Pelo Contratado – **João Sérgio Meira Pires Simonetti,** CPF nº 010.063.174-75

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:6DDA61B4

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE 011/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
Contratado: PROENGEL PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ: 11.054.810/0001-47
Objeto: contratação de empresa do ramo para a extensão de rede e manutenção da iluminação pública padronizada e especial.
Vigência: Conforme cronograma físico-financeiro
Valor Global: R$ 102.984,20 (Cento e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).
Base Legal: Lei n°. 8.666/93.
OBS: Contrato oriundo do Convite nº. 011/2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal.

PROENGEL PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ: 11.054.810/0001-47
Luiz Sérgio Costa França
CPF nº 072.646.924-69

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:5D926206

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
RESULTADO LICITAÇÃO PP033/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

AVISO DE RESULTADO - PP 033/2012

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2012
OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado na realização de cursos de capacitação profissional.
DATA DE ABERTURA: 27/06/2012
VENCEDOR: JOSÉ RODRIGUES NETO, CNPJ: 043.305.144-27.
VALOR: R$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais).

Pedra Grande/RN, 28 de Junho de 2012.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:82960734

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 033

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2012

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto foi adjudicado ao licitante: JOSÉ RODRIGUES NETO, CNPJ: 043.305.144-27, perfazendo o valor total estimado de R$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais), para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Pedra Grande/RN, 28 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:FB4A45D8

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO PP 033

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃOPRESENCIALNº033/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de PEDRA GRANDE-RN.
Contratado: JOSÉ RODRIGUES NETO, CNPJ: 043.305.144-27
Objeto: **Contratação de empresa ou profissional especializado na realização de cursos de capacitação profissional.**
Valor Global: R$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais).
Base legal: Pregão Presencial nº 033/2012.
Recursos Orçamentários 3.3.90.36.00

PEDRA GRANDE/RN, 29 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:42622665

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
RESULTADO LICITAÇÃO PP030

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

AVISO DE RESULTADO - PP 030/2012

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2012
OBJETO: Contratação de profissional de engenharia civil para acompanhamento e fiscalização de obras no município de Pedra Grande/RN.
DATA DE ABERTURA: 20/06/2012
VENCEDOR: FÁBIO HANDERSON CÂMARA SANTIAGO NOBRE, CPF: 028.360.214-70.
VALOR: R$ 16.250,00 (Dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).

Pedra Grande/RN, 26 de Junho de 2012.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:6C4C6C5A

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 030

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2012

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto foi adjudicado ao licitante: FÁBIO HANDERSON CÂMARA SANTIAGO NOBRE, CPF: 028.360.214-70, perfazendo o valor total estimado de R$ 16.250,00 (Dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Pedra Grande/RN, 26 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:6A16F5BE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO PP 033

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃOPRESENCIALNº030/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de PEDRA GRANDE-RN.
Contratado: FÁBIO HANDERSON CÂMARA SANTIAGO NOBRE, CPF: 028.360.214-70
Objeto: Contratação de profissional de engenharia civil para acompanhamento e fiscalização de obras no município de Pedra Grande/RN**.**
Valor Global: R$ 16.250,00 (Dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).
Base legal: Pregão Presencial nº 030/2012.
Recursos Orçamentários 3.3.90.36.00

PEDRA GRANDE/RN, 26 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:A6A77E39

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
DECRETO 007/2012

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 007/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nos Órgãos da Administração Pública Municipal no dia 29 de junho de 2012, sesta-feira, excetuando aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Parágrafo Único- As áreas abrangidas por este artigo, principalmente as escalas de plantões deverá ser observadas diretamente pelos gestores para não sofrer descontinuidade.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data oficializada e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Pedra Grande/RN, 28 de junho de 2012

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:C0E70EA8

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
RESULTADO LICITAÇÃO CONVITE 007/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 007/2012

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN torna público que a Licitação em referência, que teve por objeto **a Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos para confecção de 80 (oitenta) kits bebê (enxoval) para distribuição gratuita com mães em situação de vulnerabilidade social e material de expediente para confecção de kits escolares para distribuição com alunos da rede municipal de ensino**, teve como vencedor o interessado **B M TINOCO DE ANDRADE - ME, CNPJ: 14.337.094/0001-01.**
VALOR: R$ 61.909,82 (Sessenta e um mil novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos).
Tudo em conformidade com a ata de licitação e demais documento contidos nos autos.
PEDRA GRANDE/RN, 13 de Junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:F62F9FFF

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 007/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CONVITE N.º 007/2012

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é **a Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos para confecção de 80 (oitenta) kits bebê (enxoval) para distribuição gratuita com mães em situação de vulnerabilidade social e material de expediente para confecção de kits escolares para distribuição com alunos da rede municipal de ensino**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recurso decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedor o interessado **B M TINOCO DE ANDRADE - ME**, CNPJ: **14.337.094/0001-01**, o qual apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PEDRA GRANDE/RN, 20 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:F7858192

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO 007/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de PEDRA GRANDE
Contratado: **B M TINOCO DE ANDRADE - ME, CNPJ: 14.337.094/0001-01**
Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos para confecção de 80 (oitenta) kits bebê (enxoval) para distribuição gratuita com mães em situação de vulnerabilidade social e material de expediente para confecção de kits escolares para distribuição com alunos da rede municipal de ensino**.
Vigência: até 31/12/2012
Valor Global: R$ 61.909,82 (Sessenta e um mil novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos).
Base Legal: Lei n°. 8.666/93
OBS: Contrato oriundo do **Convite nº. 007/2012.**
Pela Contratante – **Marcos Luiz Pereira**
Pelo Contratado – **Kleiber Tinoco de Andrade,** CPF nº 000.647.304-09

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:D2990452

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 112/2012

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNCIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Adna Quésia de Araújo Melo
Quantidade ..... :01
Destino ..... :Açu/RN
Assunto ..... :Acompanhar beneficiários do Programa Bolsa Família junto a Caixa Ecônmica Federal, para resolver assuntos referente ao desbloqueio de cartões dos referidos beneficiários
Período ..... : 28/06/2012
Lotação ..... :Secretaria Municipal de Assistência Social
Função..... : Coordenado do Programa Bolsa Família

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 28 de junho de 2012

IVONE TEODORO DA TRINDADE
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:5B77B5A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
PP Nº 034/2012 - RESULTADO

ERRATA DO RESULTADO DO PP/034/2012 - OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de equipamentos para atender as demandas da Secretaria municipal de Educação durante o ano de 2012, para realização de eventos culturais, conforme detalhamento e valores estimados e especificações constante do termo de referencia (anexo I), parte integrante deste edital: **ONDE LÊ-SE**: Que teve como vencedora as empresas LUIZ GONZAGA NUNES - EPP – CNPJ 70.161.427/0001-57, dos itens 01, 06, 07, 08, 09, 11, 15, 18 e 19 e a empresa SAMUKA INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 05.229.988/0001-89 dos itens 02, 03, 04, 05, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21 e 22 . **PASSA-SE A LER:** Que teve como vencedora as empresas LUIZ GONZAGA NUNES - EPP – CNPJ 70.161.427/0001-57, dos itens 01, 05,06, 07, 08, 09, 11, 15, 18 e 19 e a empresa SAMUKA INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 05.229.988/0001-89 dos itens 02, 03, 04,10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21 e 22-Pendências/RN, 28 de Junho de 2012 –

HILDELICE SILVEIRA BEZERRA DOS SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:0E0CF6B1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA NO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012.

ERRATA NO EXTRATO DA **HOMOLOGAÇÃO** Modalidade – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012. OBJETO** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de equipamentos para atender as demandas da Secretaria municipal de Educação durante o ano de 2012. **ONDE LÊ-SE** vencedora a empresa LUIZ GONZAGA NUNES - EPP – CNPJ 70.161.427/0001-57, dos itens 01, 06, 07, 08, 09, 11, 15, 18 e 19, totalizando o valor de 698.510,00 (seiscentos e noventa e oito mil quinhentos e dez reais), e a empresa SAMUKA INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 05.229.988/0001-89, dos itens 02, 03, 04, 05, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21 e 22, totalizando o valor de R$ 652.300,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e trezentos). **PASSA-SE A LER**, vencedora a empresa LUIZ GONZAGA NUNES - EPP – CNPJ 70.161.427/0001-57, dos itens 01,05,06, 07, 08, 09, 11, 15, 18 e 19, totalizando o valor de 780.830,00 (setecentos e oitenta mil oitocentos e trinta reais)), e a empresa SAMUKA INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 05.229.988/0001-89, dos itens 02, 03, 04, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21 e 22, totalizando o valor de R$ 569.980,00 (quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais). No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, ANO III N° 0664 em 01 de Junho 2012, no DOE em 01 de junho de 2012.
Pendências/RN, 28 de junho de 2012.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:01FD4953

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2012 DO PP Nº 034/2012

ERRATA NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2012 DO PP Nº 034/2012. **ONDE LÊ-SE** vencedor dos itens 01,06, 07, 08, 09, 11, 15, 18 e 19, totalizando o valor de 698.510,00 (seiscentos e noventa e oito mil quinhentos e dez reais. **PASSA-SE A LER**, vencedor dos itens 01,05,06, 07, 08, 09, 11, 15, 18 e 19, totalizando o valor de R$780.830,00 (setecentos e oitenta mil oitocentos e trinta reais) No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, ANO III N° 0665 em 04 de Junho 2012, no DOE em 04 de junho de 2012. Pendências/RN, 28 de junho de 2012.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:B8C41F2B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2012 DO PP Nº 034/2012

ERRATA NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2012 DO PP Nº 034/2012. **ONDE LÊ-SE** vencedor dos itens 02, 03, 04, 05, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21 e 22, totalizando o valor de R$ 652.300,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais). **PASSA-SE A LER**, vencedor dos itens 02, 03, 04, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21 e 22, totalizando o valor de R$569.980,00 (quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais) No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, ANO III N° 0665 em 04 de Junho 2012, no DOE em 04 de junho de 2012. Pendências/RN, 28 de junho de 2012.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:E7619E1B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 147/2012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2012

EXTRATO DE CONTRATO N° 147/2012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2012 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA: ALEXANDRE MANOEL DA COSTA SENA - EPP**, CNPJ** 12.103.736/0002-42– OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças de carros para a frota dos veículos pertencente ao município de Pendências/RN, vencedora dos Lotes I,II,III,IV,V,VI,VII, totalizando o valor global de R$ 79.720,00(setenta e nove mil setecentos e vinte reais). O faturamento dar-se-á de conformidade aos recursos vinculados a unidade orçamentária de cada secretaria. Pendências, em 28 de junho de 2012. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / ALEXANDRE MANOEL DA COSTA SENA - EPP

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:34C321AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 013/2012 - PP

Pregão Presencial Nº. 013/2012 - PP

Processo Administrativo Nº 01060002/2012

Objeto: **Contratação de empresa especializada em assessoria na área de elaboração de projetos, junto ao SICONV, acompanhamento de processos que tramitam nos ministérios em Brasília, bem como acompanhamento e orientação das prestações de contas dos convênios.**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata do Pregão Presencial constante no processo, firmada pela licitante presente e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos ao referido Processo Licitatório, o que levou ao Pregoeiro a adjudicar o objeto licitado a licitante declarada vencedora conforme o Inciso XX do Artigo 4º. da Lei Federal 10.520/02;

CONSIDERANDO a realização do certame licitatório supracitado, considerando os critérios legais e observados os preceitos do Decreto Federal 3.555/2000 e nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação a licitante:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 01 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM CONSULTORIA
Quantidade: 06 - Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2012
Homologado para: VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME, CNPJ. nº. 10.709.560/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Fica a Comissão Permanente de Licitação - CPL, encarregada pela convocação da empresa vencedora do Certame para contratação, e havendo recusa, observar-se-ão as penas previstas do artigo 7º. da Lei Federal 10.520/02.

Riacho da Cruz/RN, 27 de Junho de 2012.

MARCOS AURELIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:BA230A0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 015/2012 - PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18060001/12

1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09h00min do dia 11 de Julho de 2012, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Registro de Preços para eventual aquisição de material hospitalar destinados a manutenção das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com o que determina a legislação vigente.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 268/2010, Decreto Municipal 269/2010, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Camila de Léllis, 285 - Centro - Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 26 de Junho de 2012.

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:BCFDA0A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO Nº 287 DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Estabelece o cronograma de ações no Município de Riacho da Cruz para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito do Município de Riacho da Cruz no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011.
DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Riacho da Cruz o seguinte cronograma de ações:

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS		
(Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011)		
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO
I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	01/08/13	30/06/13
II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;	01/01/13	31/01/13
III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;	01/08/13	30/04/13
IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;	30/04/13	31/04/13
V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;	02/01/13	31/12/13
VI - Implementação do sistema de custos;	01/01/13	31/12/14
VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;	01/01/13	31/12/14
VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	01/01/13	31/12/13

Art. 2º. O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do poder público municipal.

Art. 3º. Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos de que trata este Decreto.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seguintes, deverá ser elaboradas obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Publico (PCASP) em seu formato e nas oito classes que o constituem.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riacho da Cruz, em 27 de julho de 2012.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:A96C419D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2012

PORTARIA Nº. 150/2011 - GP
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR, Ionaly Jasminy Bezerra Assunção,** CPF nº 022.661.374-76 e RG nº 1.454.996 – SSP/RN, do Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Administração**, da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação retroagindo revogadas as disposições em contrário.

Rio do Fogo/RN, 29 de Junho de 2011.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EGÍDIO DANTAS DE MEDEIROS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:654467DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A JUNHO/2011 - BIMESTRE MAIO/JUNHO				
RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ Exercício	Até o Bimestre/ Exercício Anterior
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.744.721,11	3.238.679,83	9.073.318,31	
Receitas Tributárias	621.852,18	123.755,97	345.017,53	
Receitas de Contribuições	-	-	-	

Receitas Previdenciárias	-	-	-	
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	
Receita Patrimonial Líquida	(87.537,64)	(24.141,94)	(160.042,62)	
Receita Patrimonial	92.710,04	24.141,94	160.042,62	
(-) Aplicações Financeiras	180.247,68	48.283,88	320.085,24	
Transferências Correntes	14.203.947,69	3.138.340,05	8.886.475,65	
Convênios	-	-	-	
Outras Transferências Correntes	14.203.947,69	3.138.340,05	8.886.475,65	
Demais Receitas Correntes	6.458,88	725,75	1.867,75	
Dívida Ativa	1.736,76	-	-	
Diversas Receitas Correntes	4.722,12	725,75	1.867,75	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.729.185,06	568.976,58	682.309,91	
Operações de Crédito (III)	2.607,75	-	-	
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	
Alienação de Bens (V)	2.607,75	-	-	
Transferências de Capital	2.718.754,06	568.976,58	682.309,91	
Convênios	1.766.045,56	568.976,58	682.309,91	
Outras Transferências de Capital	952.708,50	-	-	
Outras Receitas de Capital	5.215,50	-	-	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.723.969,56	568.976,58	682.309,91	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	17.468.690,67	3.807.656,41	9.755.628,22	
	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
DESPESAS PRIMÁRIAS	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre/ Exercício	Até o Bimestre/ Exercício Anterior
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.247.529,26	2.708.107,14	7.624.569,88	
Pessoal e Encargos Sociais	6.176.851,18	1.393.977,05	4.291.375,16	
Juros e Encargos da Dívida (IX)	6.500,00	-	-	
Outras Despesas Correntes	7.064.178,08	1.314.130,09	3.333.194,72	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.241.029,26	2.708.107,14	7.624.569,88	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.865.874,59	603.948,32	1.363.197,42	
Investimentos	3.583.374,59	547.837,03	1.181.844,72	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida (XIV)	282.500,00	56.111,29	181.352,70	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.583.374,59	547.837,03	1.181.844,72	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	–
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	16.824.403,85	3.255.944,17	8.806.414,60	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	644.286,82	551.712,24	949.213,62	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	–	–	-	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			-	
FONTE:			ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V15.14.106.0279)'	

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:C91B4586

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO NOMINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO/2011 - BIMESTRE MAIO/JUNHO			
RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Em 31 / Dez / Exercício Anterior (a)	SALDO	
		Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.142.818,13	2.938.458,88	2.830.957,59
DEDUÇÕES (II)	1.252.757,30	1.560.791,74	1.956.565,82
Disponibilidade de Caixa bruta	2.209.720,46	2.203.864,86	2.262.685,84
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	956.963,16	643.073,12	306.120,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.890.060,83	1.377.667,14	874.391,77
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	1.890.060,83	1.377.667,14	874.391,77
RESULTADO NOMINAL	No Bimestre (c-b)	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Até o Bimestre (c-a)	
VALOR	(503.275,37)	(1.015.669,06)	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		-	
FONTE:		ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V15.14.106.0279)'	

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:136346E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2012.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 02 de janeiro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo **dia 12 de julho de 2012, às 14:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica que se disponha a transportar, gradualmente, pessoas em veículos automotores de São Fernando a Natal e vice-versa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no decorrer do exercício de 2012. Os interessados em adquirir a cópia integral do Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br , onde encontraram-se publicados

integralmente ou comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Cap. João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.
São Fernando/RN, 28 de junho de 2012.

ANTONIO DANTAS NETO
Presidente da CPL/PMSF/RN

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:F4E85D6D

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0261-GPMSF/2012

Dispõe sobre a convocação dos aprovados em concurso público para o preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Servidores Públicos Municipais em São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, especialmente expostas na Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º - Convocar a pessoa abaixo relacionado aprovado em concurso público, realizado em 02/05/2010 e homologado em 28/05/2010, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Fernando, a saber:

I - CARGO DE PEDREIRO, Código S002-00, carga horária de 40 horas semanais.

a) AROLDO MEDEIROS DE SOUZA, RG N.º 002.467.575 – SSP/RN;

Art. 2.º - Encaminhe-se correspondência oficial ao cidadão aprovado e convocado acima no endereço por ele declinado no ato de inscrição, cientificando-lhe da convocação consubstanciada nesta portaria.

Art. 3.º - Estipula-se o prazo de cinco ulteriores a notificação do Aviso de Recebimento pelos Correios, para que o convocado apresente-se ao Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sito à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, CEP 59327-000.

Art. 4.º - Ao apresentar-se o cidadão aprovado e convocado para o exercício de função pública deverá apresentar toda a documentação prevista no item 6.4 do Edital de Concurso Público n.º 001/2010 realizado pela Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, em 02/05/2010.

Parágrafo Único - Além da documentação mencionada no caput deste artigo, o convocado deverá declarar expressamente que não ocorrerá em acúmulo de cargos públicos, exceto os previstos na Carta Magna do País. Caso exista acúmulo indevido, apresentar a comprovação de exoneração da função pública até então ocupada.

Art. 5.º - Esta Portaria surtirá seus efeitos depois de publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e também no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 28 de junho de 2012.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:08796CAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS

PORTARIA DE DIARIAS Nº **068/2012**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, visando tratar assuntos de interesse administrativo do município, junto a FUNASA e na ANATEL.

RESOLVE

Designar HERBERTO SOUSA PALMEIRA (Secretário Municipal de Meio Ambiente), para efetuar a(s) viagem(ens) supra identificada(s) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), para viagem(ens) a se realizar(em) no(s) dia(s) 27 de junho de 2012.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 27 de junho de 2012.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio de Medeiros Neto
Código Identificador:107D92C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2012 DO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 023/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CONTRATADO: Maria das Virgens Medeiros.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 01 de março de 2012.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F552C732

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 52, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

Atende a disposição contida no § 2º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 24, de 03 de abril de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 24/12, notadamente o § 2º, do artigo 2º, da referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica validada a Tabela constante no Anexo Único deste Decreto que aponta os valores retroativos devidos aos professores, correspondentes às diferenças apuradas nos meses de janeiro,

fevereiro e março, em razão do reajuste conferido aos seus vencimentos básicos através da Lei Complementar nº 24/12.
Parágrafo único. A edição deste Decreto atende ao disposto no § 2º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 24/12.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 25 de junho de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES RETROATIVOS DEVIDOS AOS PROFESSORES

Professor (a)	Janeiro-12	Fevereiro-12	Março-12	TOTAL
ALANE KALINE FERNANDES DE ARAUJO	383,68	287,77	287,77	959,22
ANA LUCIA CHIANCA DA SILVA	502,43	319,16	319,16	1.140,75
ANA MARIA DE MEDEIROS	274,73	357,34	357,34	989,40
ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA	408,53	306,39	306,39	1.021,31
CLEIDE MEDEIROS	352,98	264,74	264,74	882,46
EDNAH DA COSTA PEREIRA	408,53	306,39	306,39	1.021,31
FRANCINETE M CHIANCA DE OLIVEIRA 0	355,57	336,73	273,49	965,79
FRANCISCA DAGUIA ARAUJO DE MEDEIROS	352,98	264,74	264,74	882,46
FRANCY FERNANDES DE ARAUJO	383,69	287,77	287,77	959,22
HUMBERTO FERNANDES	352,49	0,00	0,00	352,49
IEDA COSTA PEREIRA	352,98	264,74	264,74	882,46
IZAURA ARAUJO PEREIRA	352,98	264,74	264,74	882,46
JACINTA GOMES DA COSTA COUTINHO	709,94	0,00	0,00	709,94
JALVANI MARIA PEREIRA DE MEDEIROS	226,14	287,77	287,77	801,68
JANE MARIA DE ASSIS	383,68	287,77	287,77	959,22
JANETE AZEVEDO DA COSTA	383,68	287,77	239,03	910,48
JERUZA ARAUJO DANTAS	352,98	264,74	175,05	792,77
JOANA MACEDO DA COSTA	502,22	376,66	376,66	1.255,54
JOCILDO DANTAS DA SILVA	383,68	287,77	287,77	959,22
JOSE MEDEIROS SOBRINHO DE ARAUJO	352,98	264,74	264,74	882,46
JOSILMA DE MEDEIROS SILVA	455,86	341,90	341,90	1.139,66
JULIO ALVES DE OLIVEIRA	383,68	287,77	287,77	959,22
JULLIANE CRISTINE DA COSTA LOPES	352,98	264,74	264,74	882,46
LUCIA GOMES DA COSTA SANTOS	352,98	264,74	264,74	882,46
LUCIANE ALVES CHIANCA PEREIRA	383,68	287,77	287,77	959,22
LUIZA ALVES DA SILVA	408,53	306,39	306,39	1.021,31
MACIANA BATISTA DE ARAUJO	383,68	287,77	287,77	959,22
MARGARETH COSTA DA SILVA	327,12	257,02	257,02	841,17
MARIA ADELIA DA SILVA COSTA	352,98	264,74	152,63	770,35
MARIA APARECIDA COSTA E SILVA	383,68	287,77	287,77	959,22
MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAUJO	263,96	263,96	287,77	815,69
MARIA DE FATIMA DA SILVA	383,68	287,77	266,43	937,88
MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS	355,24	266,43	333,04	954,70
MARIA DIAS DE OLIVIERA NETA	444,05	333,04	264,74	1.041,83
MARIA DO CARMO SANTOS DE SALES	352,98	264,74	319,16	936,88
MARIA DO ROZARIO COSTA	425,55	319,16	287,77	1.032,48
MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS	383,68	287,77	264,74	936,19
MARIA HELEIDE AZEVEDO DOS SANTOS	352,98	264,74	287,77	905,49
MARIA LUCIA DOS SANTOS	383,68	287,77	264,74	936,19
MARIA MADALENA NETA NONATO	352,98	264,74	264,74	882,46
MARIA NAZARE DE LIMA	352,98	264,74	264,74	882,46
MARIA DA CONCEIACO DE ARAUJO LIMA	352,98	264,74	263,96	881,68
MARIA SOCORRO DOS ANJOS BRITO	396,39	297,29	297,29	990,98
MARIA VITORIA DE OLIVEIRA SILVA	381,15	285,87	285,87	952,88
MARIANA MEDEIROS	352,98	264,74	197,48	815,20
MARIBALDI ARAUJO DE MEDEIROS	244,57	230,21	124,93	599,71
MARIZE ALVES DA SILVA	408,53	306,39	280,44	995,36
MARLENE AZEVEDO DOS SANTOS	651,66	328,75	328,75	1.309,15
MILA GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	644,02	302,48	226,86	1.173,37
OZORIA MARIA BEZERRA DANTAS	383,68	287,77	287,77	959,22
PAULA ADRIANA DE MEDEIROS COSTA	352,98	264,74	264,74	882,46
RITA DE CASSIA MEDEIROS	383,68	287,77	287,77	959,22
ROSANGELA GOMES DE MEDEIROS	383,68	287,77	287,77	959,22
ROZA MARIA DA COSTA ARAUJO	352,98	264,74	264,74	882,46
TEREZINHA AZEVEDO DA C ANUNCIADA	381,16	285,87	285,87	952,90
VALDETE COSTA DO NASCIMENTO	268,90	287,77	287,77	844,43
XENIA SIMONE DE MEDEIROS SILVESTRE	352,98	264,74	264,74	882,46
TOTAIS	R$ 21.906,23	R$ 15.784,77	R$ 15.196,88	R$ 52.887,88

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 25 de junho de 2012.

MARILIA FONSECA DANTAS
Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação

ROMARIO GOMES DA COSTA E SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

FLAVIA MARIA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA
Assessora Financeira - SEMPLA

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:DCEA4D7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2012 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2012 - PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2012 – PROC. LIC. PMSJS/ RN N° 081/2012

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA; OBJETO: alteração do objeto cujos preços estão registrados com a inclusão da utilização das horas de trator no desassoreamento de barreiros e açudes de pequeno porte das comunidades rurais atingidas pela estiagem no Município de São José do Seridó/ RN; DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2012; VALIDADE: a partir de 25 de junho de 2012; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Promitente Contratante e Dênio Alves de Oliveira – pela Promitente Contratada. São José do Seridó/ RN, 25 de junho de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:9FACD236

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012-CPL/PMST/RN

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN vem TORNAR PÚBLICA a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 028/2012, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012, HOMOLOGADO em, 27 de junho de 2012, sendo **ADJUDICADO** o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE

MATERIAL DE TRABALHO EM GERAL E PINTURA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, em favor da seguinte empresa: **JOSÉ FRANCISCO P. DE ARAÚJO-ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 12.272.582/0001-44, que ofertou lances vencedores aos seguintes ITENS – 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047 e 048 totalizando a importância de R$ 65.586,85 (SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), a qual foi considerada vencedora do certame**. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 65.586,85 (SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS),** tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 037/2011, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. **P**elo que se lavrou o presente Termo. Estando, no intento, as epigrafadas empresas devidamente CONVOCADAS a comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, com o desiderato de assinarem o TERMO DE CONTRATO no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO. São Tomé/RN, em, 27 de junho de 2012.

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:32D075A0

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012-CPL/PMST/RN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN. **CONTRATADO(A):** JOSÉ FRANCISCO P. DE ARAÚJO-ME – **CNPJ:** 12.272.582/0001-44**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TRABALHO EM GERAL E PINTURA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN. **VENCEDORA DOS ITENS Nº –** 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047 e 048. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO** - R$ 65.586,85 (SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). **PRAZO DE ENTREGA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 - **FONTE DE RECURSOS:** 33903099 - LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 - **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012. **DATA DE INÍCIO:** 28 DE JUNHO DE 2012.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:4561104E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a aquisição de escadas extensíveis em alumínio; Valor global: R$ 1.531,59 (Um mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos); Contratado: Casa da Embalagem Ltda EPP (CNPJ: 04.200.779/0001-40); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 26 de junho de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:B2E982B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012

OBJETO: Aquisição Futura de Móveis para Escritório.

HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto deste PREGÃO PRESENCIAL às empresas: Apservice Indústria e Comercio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.037491/0001-10, por apresentar menores preços nos itens: 01, 07, 11, 12, 13, 16, 17, 20 e 21, no valor global de R$ 18.686,00 (Dezoito mil seiscentos e oitenta e seis reais); CHB de Moura ME, inscrita no CNPJ nº 14.040.466/0001-25, por apresentar menores preços nos itens: 02, 05, 08, 10, 14 e 18, no valor global de R$ 5.770,00 (Cinco mil setecentos e setenta reais); O Moveleiro Comercio e Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 08.773.990/0001-02, por apresentar menores preços nos itens: 04 e 06, no valor global de R$ 2.018,00 (Dois mil e dezoito reais); J. Dantas de Medeiros ME, inscrita no CNPJ nº 08.454.118/0001-00, por apresentar menores preços nos itens: 03 e 09, no valor global de R$ 4.775,00 (Quatro mil setecentos e setenta e cinco reais); e Jannailson Ferreira de Lima ME, inscrita no CNPJ nº 07.239.645/0001-20, por apresentar menores preços nos itens: 15 e 19, no valor global de R$ 65.100,00 (Sessenta e cinco mil e cem reais), conforme constante na Proposta de Preços.

São Vicente/RN, 20 de junho de 2012

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:DEA58274

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012 - A

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN.
Contratado: Apservice Indústria e Comercio de Móveis Ltda (CNPJ nº 09.037491/0001-10).
Objeto: Aquisição Futura de Móveis para Escritório.
Item: 01, 07, 11, 12, 13, 16, 17, 20 e 21.
Valor Global: R$ 18.686,00 (Dezoito mil seiscentos e oitenta e seis reais).
Base legal: Pregão Presencial nº 022/2012.
Recursos Orçamentários 449052.

São Vicente/RN, 20 de junho de 2012.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:BCD1E663

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012 - B

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN.
Contratado: CHB de Moura ME (CNPJ nº 14.040.466/0001-25).
Objeto: Aquisição Futura de Móveis para Escritório.
Item: 02, 05, 08, 10, 14 e 18.
Valor Global: R$ 5.770,00 (Cinco mil setecentos e setenta reais).
Base legal: Pregão Presencial nº 022/2012.
Recursos Orçamentários 449052.

São Vicente/RN, 20 de junho de 2012.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:7E4F6AC5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012 - C

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN.
Contratado: O Moveleiro Comercio e Serviços Ltda ME (CNPJ nº 08.773.990/0001-02).
Objeto: Aquisição Futura de Móveis para Escritório.
Item: 04 e 06.
Valor Global: R$ 2.018,00 (Dois mil e dezoito reais).
Base legal: Pregão Presencial nº 022/2012.
Recursos Orçamentários 449052.

São Vicente/RN, 20 de junho de 2012.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:EB1BBA83

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012 - D

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN.
Contratado: J. Dantas de Medeiros ME (CNPJ nº 08.454.118/0001-00).
Objeto: Aquisição Futura de Móveis para Escritório.
Item: 03 e 09.
Valor Global: R$ 4.775,00 (Quatro mil setecentos e setenta e cinco reais).
Base legal: Pregão Presencial nº 022/2012.
Recursos Orçamentários 449052.

São Vicente/RN, 20 de junho de 2012.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:5E0BA213

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012 - E

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN.
Contratado: Jannailson Ferreira de Lima ME (CNPJ nº 07.239.645/0001-20).
Objeto: Aquisição Futura de Móveis para Escritório.
Item: 15 e 19.
Valor Global: R$ 65.100,00 (Sessenta e cinco mil e cem reais).
Base legal: Pregão Presencial nº 022/2012.
Recursos Orçamentários 449052.

São Vicente/RN, 20 de junho de 2012.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:AA230540

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2012

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Serra de São Bento/Prefeitura Municipal. Contratada: H&M CONSTRTUÇÃO E COMERCIO LTDA, com sede no Povoado Santa Maria, 122, Bairro Santa Maria, Brejinho -RN, CNPJ: 07.319.658/0001-00. Objeto: Construção de Cisternas no município no total de 124. Processo Administrativo 09/2012. Valor R$ 836.925,64 (oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Dot.Orçamentária: Sec.Mun. Obras e Serviços urbanos; Projeto/Atividade: Construção de Cisternas; Nat.Despesa-44905100-Obras e Instalações; Fonte de Recursos-TC/PAC 0709/11
Objeto do Convênio: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - MSD
MINISTERIO DA SAUDE Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF, Vigência: 120(cento e vinte) dias. Prazo de Execução: 90(noventa) dias. Serra de São Bento-RN, em 28 de junho de 2012.

Publicado por:
Manoel Batista de Oliveira
Código Identificador:43ABE5E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 048/2012

PORTARIA N**º 048/2012**

NOMEIA, Abel Icaro de Moura Maia no Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr, **Abel Icaro de Moura Maia** (do) (no) Cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel - RN, 15 de Junho de 2012.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:6449599D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Publicada no DiárioOficial dos Municípiosdo Estado doRio Grande do Norte - FEMURN em 29 de Junho de 2012.

Aprova o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 5º e 7º da Lei 457, de 12 de Maio de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, do município de Serra Negra do Norte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
Presidente do CGFMHIS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE- CGFMHIS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS do município de Serra Negra do Norte - RN, instituído pelos artigos 5º e 7º da Lei Municipal Nº 457, de 12 de Maio de 2009, e regulamentado pelo artigo 1º da Portaria Nº 0158 de 11 de Junho de 2012, é órgão de caráter deliberativo, composto, de forma paritária, por representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes de entidades da sociedade civil, assim definidos:
I – O Coordenador da Secretaria Municipal do trabalho, Habitação e Assistência Social, que presidirá o CGFMHIS e terá voto de qualidade;
II – 02 representantes a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo 01 titular e 01 suplente;
III - 02 representantes a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo 01 titular e 01 suplente;
IV - 02 representantes a Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, sendo 01 titular e 01 suplente;
V – 02 representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo 01 titular e 01 suplente;
VI - 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sendo 01 titular e 01 suplente;
VII - 02 representantes do Conselho Municipal do FUMAC, sendo 01 titular e 01 suplente;
VIII - 02 representantes do Clube de Mães, sendo 01 titular e 01 suplente;
IX - 02 representantes da APAMI, sendo 01 titular e 01 suplente;

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cujo órgão central é o Ministério das Cidades, na forma do art. 5º, inciso V da Lei nº 11.124, de 2005.

Art. 2º Os representantes e os respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo local e pelos dirigentes máximos das demais entidades representadas ao Presidente do CGFMHIS, que os designará.

§ 1º Os representantes designados na forma do *caput* deste artigo são denominados Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

§ 2º Os representantes das entidades citadas no caput deste artigo possuirão mandato de dois anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo de igual período.

Art. 4º O Presidente do CGFMHIS deverá consultar o órgão ou entidade que não se fizer representar por duas reuniões consecutivas sobre a conveniência de substituição de seus representantes.
Parágrafo único. Em caso de vacância, a nomeação do substituto do titular ou suplente dar-se-á para complementar o prazo de mandato do substituído.

Art. 5º A participação no CGFMHIS será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho, na forma aprovada pelo artigos 24 e 25 deste Regimento.

Art. 6º Compete ao CGFMHIS:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Regimento;
III - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, preliminarmente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual á Câmara Municipal;
IV – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

V – deliberar sobre as contas do FMHIS;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VII – aprovar seu regimento interno

VIII - adotar as providências cabíveis para a apuração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FMHIS ou que representem infração das normas estabelecidas;
IX – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMHIS, no âmbito de suas competências legais.

Art. 7º Compete, exclusivamente, ao Presidente do CGFMHIS:

I - dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do CGFMHIS, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
II - representar o CGFMHIS em suas relações institucionais internas e externas;
III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV - aprovar a pauta de cada reunião;
V - instalar e presidir as sessões plenárias, orientar os debates e as votações e resolver questões de ordem;
VI – exercer o voto de qualidade, nos casos de empate;
VII - conceder vista de matéria aos membros do CGFMHIS;
VIII - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CGFMHIS;
IX - convidar, para participar das reuniões do CGFMHIS, as entidades de que trata o art. 3º deste Regimento;
X - designar os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes;
XI – deliberar, "*ad referendum*" do CGFMHIS, sobre matérias consideradas relevantes e urgentes;

XII - prestar, em nome do CGFMHIS, todas as informações relativas às decisões por esse proferidas; e
XIII - assinar e determinar providências para a publicação das Resoluções do CGFMHIS.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído em todas as suas atribuições pelo Vice-Presidente.

§ 2º A competência prevista no inciso XI do caput deste artigo será exercida observados os seguintes dispositivos:
I – preliminarmente à deliberação "*ad referendum*" do Conselho, o Presidente do CGFMHIS poderá promover consulta prévia aos demais Conselheiros;
II - é facultado a qualquer Conselheiro requerer a deliberação "*ad referedum*" do Conselho, mediante apresentação, ao Presidente do CGFMHIS, de proposta devidamente fundamentada; e
III – a deliberação "*ad referendum*" do Conselho será submetida à deliberação do CGFMHIS na primeira reunião subsequente ao ato, cabendo a imediata suspensão de seus efeitos no caso de não homologação.

Art. 9º Compete aos Conselheiros do CGFMHIS:
I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na Lei 457 de 12 de Maio de 2009;
II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
III - fornecer ao CGFMHIS todas as informações e dados pertinentes ao FMHIS a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;
IV - encaminhar à Presidência do CGFMHIS, em forma de Voto, acompanhado de minuta de Resolução, quaisquer matérias sobre o FMHIS que tenham interesse em submeter ao Conselho;
V - requisitar à Presidência do CGFMHIS informações julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições; e
VI - executar outras atribuições relacionadas com o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou pelo plenário.
Parágrafo único. É facultado aos Conselheiros propor ao Presidente do CGFMHIS assuntos para inclusão na pauta de reuniões, observado o disposto no art. 21 deste Regimento.

Art. 10 Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social:
I - elaborar a proposta orçamentária dos recursos do FMHIS, submetendo-a a deliberação do CGFMHIS, preliminarmente ao seu encaminhamento à Câmara dos Vereadores;
II - controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, acompanhando e avaliando seus resultados e submetendo-os à consideração do CGFMHIS;
III - expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;
IV - submeter ao CGFMHIS os programas de aplicação dos recursos do FMHIS, preliminarmente ao seu encaminhamento à Câmara dos Vereadores;
V – selecionar as propostas de repasse dos recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes do CGFMHIS, com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei do Plano Plurianual em vigor;
VI - submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo.
VII - subsidiar o CGFMHIS com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades;
VIII - proporcionar ao Conselho Gestor do FHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.
IX – Publicizar e dar amplo conhecimento às Resoluções aprovadas pelo CGFMHIS

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11 O CGFMHIS reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de quinze dias.
Art. 12 O CGFMHIS reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez a cada três meses, resultando em quatro reuniões anuais, ou em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente.
Art. 13 As decisões do CGFMHIS serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, de 05 de seus Conselheiros.

Art. 14 O direito de voto será exercido pelo Conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, exclusivamente.

Art. 15 A cada reunião, os Conselheiros do CGFMHIS confirmarão suas presenças em registro próprio.

Art. 16 As reuniões do CGFMHIS serão públicas, não permitida à audiência emitir qualquer manifestação, salvo por solicitação de Conselheiro, condicionada à prévia autorização do Presidente do CGFMHIS.

Art. 17 As decisões do CGFMHIS terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica crescente e sequencial.

Art. 19 A sequência dos trabalhos das reuniões do CGFMHIS será a seguinte:
I - verificação da presença e da existência de quórum para a instalação da reunião;
II – deliberação e assinatura da ata da reunião anterior;
III – leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação;
IV - discussão e votação das matérias; e
V - comunicações sobre assuntos gerais.
Parágrafo único. A qualquer tempo, poderão os Conselheiros ou entidades convidadas solicitar ao Presidente do CGFMHIS o uso da palavra.

Art. 20 Na eventualidade de não se esgotarem as matérias constantes da pauta e havendo concordância da maioria simples dos membros presentes, poderá o Presidente do CGFMHIS suspender a reunião e reiniciá-la no prazo máximo de quinze dias.

Art. 21 É facultado a qualquer Conselheiro do CGFMHIS apresentar ou retirar suas propostas para efeito de deliberação do plenário
§ 1º As propostas para deliberação do CGFMHIS deverão ser apresentadas por meio de Votos encaminhados ao seu Presidente.
§ 2º A estrutura dos votos compreenderá o objeto da pretensão, justificativas ou razões do pleito, minuta de Resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes à matéria.
§ 3º Os votos, devidamente assinados pelo Conselheiro titular ou, em caso de impedimento, pelo seu respectivo suplente, deverão ser encaminhados à Presidência do CGFMHIS até quinze dias antes da data da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.
§ 4º Excepcionalmente, o Presidente do CGFMHIS poderá permitir a inclusão extemporânea de votos propostos pelos Conselheiros, considerando a relevância e a urgência da matéria.
§ 5º Os Conselheiros do CGFMHIS e entidades convidadas deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 22 Qualquer Conselheiro do CGFMHIS que não se julgar suficientemente esclarecido poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta.
§ 1º Somente poderá ser retirada matéria da pauta com a autorização exclusiva do Presidente do CGFMHIS, ou por solicitação subscrita por 05 conselheiros.
§ 2º As matérias retiradas de pauta serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão obrigatoriamente votadas, acompanhadas de manifestação da entidade solicitante do pedido de vista.

CAPÍTULO III

DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO CGFHIS

Art. 23 Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, na forma prevista pelo art. 5º da Lei 457 de 12 de Maio de 2009, oferecer ao CGFMHIS apoio técnico e administrativo para o exercício de suas competências, ficando incumbida de:
I - assessorar o Presidente do CGFMHIS;
II - secretariar as reuniões do CGFMHIS;
III - preparar as pautas e expedir os atos de convocação para as reuniões do CGFMHIS, por determinação de seu Presidente;
IV - elaborar as atas das reuniões do CGFMHIS e mantê-las devidamente arquivadas;
V - manter organizado acervo de documentos de interesse do FMHIS;
VI - manter arquivo das atas das reuniões plenárias;
VII - revisar as Resoluções aprovadas e submetê-las à apreciação do órgão de assessoramento jurídico do Presidente do CGFMHIS;
VIII - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CGFMHIS estabelecer as diretrizes e condições de atuação, visando o cumprimento de suas finalidades;
IX - praticar os demais atos necessários para que sejam exercidas as competências do CGFMHIS; e
X - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGFMHIS ou pelo seu Presidente.
§ 1º O Coordenador da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social designará servidor responsável pela coordenação geral das atividades especificadas no caput deste artigo, cientificando o CGFMHIS do ato de designação.
§ 2º É facultado à Secretaria Municipal do Trabalho, habitação e Assistência Social convocar, com antecedência mínima de quinze dias, reuniões de caráter exclusivamente técnico, não deliberativas, que ocorrerão com a presença de qualquer número de Conselheiros titulares ou suplentes.
§ 3º Fica a Secretaria Municipal do Trabalho, habitação e Assistência Social incumbida de convocar as reuniões de que trata o parágrafo anterior mediante solicitação prévia de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares ou suplentes.
Art. 24 Os gastos administrativos do CGFMHIS correrão à conta da dotação orçamentária da Municipal do Trabalho, habitação e Assistência Social.
Art. 25 A cobertura de despesas com passagens e diárias será oferecida, exclusivamente, ao Conselheiro titular ou respectivo suplente das entidades especificadas no art. 1º deste Regimento.
Parágrafo único. A cobertura das despesas referidas no caput deste artigo fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira a favor da Secretaria Municipal do Trabalho, habitação e Assistência Social, abrangendo, exclusivamente:
I - o período necessário ao comparecimento e participação das reuniões;
II - o local de realização das reuniões;
III - a cidade de domicílio do Conselheiro.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do CGFMHIS.

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:546B402B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
A V I S O D E R E S U L T A D O PREGÃO PRESENCIAL 008/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
A V I S O D E R E S U L T A D O
Pregão Presencial 008/2012
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2012**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para O fornecimento de peças de veículos automotor para manutenção das necessidades de toda a frota municipal deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2012. **EMPRESAS VENCEDORAS**: **JOSÉ HÉRICO FERREIRA DAS CHAGAS**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.584.693/0001-19, com sede a Rua Dr. Raul de Alencar, 13 – Centro – CEP 59.800-000 - Martins/RN e a empresa: **GERALDA GOMES DO NORTE MAIA ME**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.754.912/0001-47, com sede a Rua da independência, 1966 - Centro – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN, Serrinha dos Pintos/RN, 10 de abril de 2012 –

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:D618C51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012
Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012** – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para O fornecimento de peças de veículos automotor para manutenção das necessidades de toda a frota municipal deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2012. – **HOMOLOGAÇÃO**: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedoras as empresas: **JOSÉ HÉRICO FERREIRA DAS CHAGAS**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.584.693/0001-19, com sede a Rua Dr. Raul de Alencar, 13 – Centro – CEP 59.800-000 - Martins/RN e a empresa: **GERALDA GOMES DO NORTE MAIA ME**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.754.912/0001-47, com sede a Rua da independência, 1966 - Centro – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN, 10 de abril de 2012 –

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:187CB1B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 CONTRATO Nº 023/2012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012
CONTRATO Nº 023/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: JOSÉ HÉRICO FERREIRA DAS CHAGAS, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.584.693/0001-19, com sede a Rua Dr. Raul de Alencar, 13 – Centro – CEP 59.800-000 - Martins/RN.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para O fornecimento de peças de veículos automotor para manutenção das necessidades de toda a frota municipal deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2012.
VALOR DO CONTRATO: R$ 61.896,00(Sessenta e Um Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais).
VIGÊNCIA: 11 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2012.
Serrinha dos Pintos/RN, 14 de abril de 2012 – Francisco das Chagas de Freitas – PREFEITO CONSTITUCIONAL.
VIGÊNCIA: 11 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2012.
Serrinha dos Pintos/RN, 31 de janeiro de 2011 –

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:A07866DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
A V I S O D E R E S U L T A D O PREGÃO PRESENCIAL 009/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
A V I S O D E R E S U L T A D O
Pregão Presencial 009/2012
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2012**, objetivando a contratação de pessoa jurídica e/ou física para realização dos serviços de digitalização e acompanhamento dos Programas de Saúde deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante o exercício financeiro de 2012. **EMPRESAS VENCEDORAS**: F C TEIXERA, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica sob o nº 10.651.348/0001-00, com endereço a Rua Raul Galdino, 23 – Centro – CEP 59808-000 – Serrinha dos Pintos/RN, com sede a Rua da independência, 1966 - Centro – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN, Serrinha dos Pintos/RN, 10 de abril de 2012 –

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:8227B784

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012
Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012** – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica e/ou física para realização dos serviços de digitalização e acompanhamento dos Programas de Saúde deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante o exercício financeiro de 2012. – **HOMOLOGAÇÃO**: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedoras as empresas: F C TEIXERA, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica sob o nº 10.651.348/0001-00, com endereço a Rua Raul Galdino, 23 – Centro – CEP 59808-000 – Serrinha dos Pintos/RN, com sede a Rua da independência, 1966 - Centro – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN, 10 de abril de 2012

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:7469EC5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012 CONTRATO Nº 024/2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012
CONTRATO Nº 024/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: F C TEIXERA, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica sob o nº 10.651.348/0001-00, com endereço a Rua Raul Galdino, 23 – Centro – CEP 59808-000 – Serrinha dos Pintos/RN **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica e/ou física para realização dos serviços de digitalização e acompanhamento dos Programas de Saúde deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante o exercício financeiro de 2012**VALOR DO CONTRATO:** R$ 13.500,00(Treze Mil e Quinhentos Reais).
VIGÊNCIA: 11 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2012.
Serrinha dos Pintos/RN, 11 de abril de 2012 – Francisco das Chagas de Freitas – PREFEITO CONSTITUCIONAL.
VIGÊNCIA: 11 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2012.
Serrinha dos Pintos/RN, 31 de janeiro de 2011 –

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:E513560B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 CONTRATO Nº 022/2012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012
CONTRATO Nº 022/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: GERALDA GOMES DO NORTE MAIA ME, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.754.912/0001-47, com sede a Rua da independência, 1966 - Centro – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para O fornecimento de peças de veículos automotor para manutenção das necessidades de toda a frota municipal deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2012.
VALOR DO CONTRATO: R$ 32.043,60(Trinta e Dois Mil Quarenta e Três Reais e Sessenta Centavos).
VIGÊNCIA: 11 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2012.
Serrinha dos Pintos/RN, 11 de abril de 2012 – Francisco das Chagas de Freitas – PREFEITO CONSTITUCIONAL.
VIGÊNCIA: 11 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2012.
Serrinha dos Pintos/RN, 31 de janeiro de 2011 –

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:333B1041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por meio da Secretaria de Administração, faz saber a retificação do Edital de Convocação de Aprovados em Concurso Público, a seguinte:

Onde se lê:

14	Prof. **Inglês** - 6º. ao 9º. Ano	01	SOLANIA DE SOUZA OLIVEIRA	101397

Leia-se:

14	Prof. **Português** - 6º. ao 9º. Ano	01	SOLANIA DE SOUZA OLIVEIRA	101397

Secretaria Municipal de Administração de Serrinha dos Pintos/RN, em 28 de junho de 2012.

ELIAS LOPES DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:065893E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 02/2012

RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 02/2012

A PREFEITURA MUNCIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a retificação do Edital de Convocação de Candidatos aprovados em Concurso Publico que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e
subitens do referido edital.

Onde se lê:
FRANCISCO EMANUEL DE SOUZA OLIVEIRA Inscrição nº 100842

Leia-se :
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA JUNIOR Inscrição nº 100021

Secretaria Municipal de Administração de Serrinha dos Pintos/RN, 28 de junho de 2012.

ELIAS LOPES DA SILVA
Secretario

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:37169606

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O Prefeito do Município de Tibau do Sul - RN, Edmilson Inácio da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, considerando que o dia 29 de junho comemora-se o Dia de São Pedro,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que no dia 29 de junho (sexta-feira), será ponto facultativo a todos os servidores públicos municipais, deste Município.
Parágrafo Único. Exceto aqueles servidores que prestam serviços de caráter essenciais, que não podem sofrer solução de continuidade, nas secretarias deste Município.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tibau do Sul/RN, 25 de junho de 2012.

EDMILSON INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:79E800B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2012

Objeto: Registro de preço para aquisição futura de material de limpeza. O prefeito do Município de Tibau do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, homologa a licitação em favor da empresa**NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EPP (lotes 1, 3, 4 e 5), CNPJ: 70.152.095/0001-44; POLIMAX – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (Lote 8), CNPJ 06.954.256/0001-14 e IMPEVAL IND. E COM. DE VASSOURAS IMPERIAL LTDA – ME (Lotes 2, 6 e 7), CNPJ 70.152.095/0001-44**.

Tibau do Sul/RN, 19 de junho de 2012.

EDMILSON INACIO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:88A26DA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP:035/2012

Gabinete da Prefeita
LICITAÇÃO Nº 035/2012 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é **a Contratação de fornecimento de Material Permanente, destinado a suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Touros/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recurso decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedor o interessado: **ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 00.800.611/0001-14, para os lotes 1,2,4,5,6,7,8,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,23,24** o qual apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação. Autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Touros/RN, 08 de Junho de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal de Touros

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:E0C3FCDA

GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP:034/2012

Gabinete da Prefeita
LICITAÇÃO Nº 034/2012 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é **a Contratação de fornecimento de material expediente e consumo, destinado a suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Touros/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recurso decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedores os interessados: **ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP, CNPJ: 24.208.480/0001-49, para os lotes 1 e 2 e ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 00.800.611/0001-14, para os lotes 3, 4, 5, 6,** o qual apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se

considerando a avaliação. Autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Touros/RN, 08 de Junho de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal de Touros

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:E427FAFF

GABINETE
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012 - SRP

A Prefeitura Municipal de Touros/RN comunica a carona a Ata de Registro de Preços nº 004/2012, do Pregão Presencial nº 004/2012, da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio dos Ventos/RN, junto a empresa: EDM LOCADORA RENT A CAR, CNPJ: 10.580.278/0001-39, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos. Validade: 12 (doze) meses. Base Legal: Lei nº 10.520/02. OGM2012; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ) 3.3.90.39.00.
Touros/RN, em 04 de Junho de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:F0666C42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2012 – PROCESSO N° 0059/2012

MISAEL HEBER ALVES CARVALHO – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, na forma da Lei ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial n° 028/2012, cujo finalidade é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestar serviços de assessoria técnica, para gerenciar recursos provenientes do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal na forma de contrato de repasse, junto a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, a seguinte empresa: G M G DUARTE, CNPJ Nº 12.999.878/0001-61, com sede a Av. Amintas Barros, 2909, sala 12, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.054-830, vencedor do certame, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais); MARIA STELLA FREIRE DA COSTA, Prefeita Municipal, na forma da Lei, HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Pregão Presencial n° 028/2012, em favor da empresa acima mencionada, para que surta os seus efeitos legais. Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002 e alterações posteriores. Upanema/RN, em 28 de junho de 2012 –

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal de Upanema/RN.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:5FFBC8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012 – PROCESSO Nº 059/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: G M G DUARTE, CNPJ Nº 12.999.878/0001-61, com sede a Av. Amintas Barros, 2909, sala 12, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.054-830. OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestar serviços de assessoria técnica, para gerenciar recursos provenientes do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal na forma de contrato de repasse, junto a Prefeitura Municipal de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Upanema/RN, em 28 de junho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49 – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:3C6081FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 0077./2011.
Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.
Contratada: PRONTOMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 40.811.440/0001-43
Objeto: Aquisição de Medicamentos básicos, Injetáveis, material hospitalar e medicamentos psicotrópicos para o município de Venha-Ver/RN.
ADITIVO: Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula (Quinta). A correção da **Cláusula Quinta** do Contrato nº 0077/2011, passará a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura extinguindo em 31 de dezembro de 2012 ou com o fornecimento total dos produtos licitados conforme a aquisição em cada mês, totalizando o valor global de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais). ".

Venha-Ver/RN 22 de junho de 2012.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:BA6B06CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A JUNHO/2011 - BIMESTRE MAIO/JUNHO	
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)	R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.654.153,85	17.654.153,85	3.855.940,29	22%	10.075.713,46	57%	7.578.440,39
RECEITAS CORRENTES	14.924.968,79	14.924.968,79	3.286.963,71	22%	9.393.403,55	63%	5.531.565,24
RECEITA TRIBUTÁRIA	621.852,18	621.852,18	123.755,97	20%	345.017,53	55%	276.834,65
Impostos	564.388,30	564.388,30	117.189,72	21%	324.520,28	57%	239.868,02
Taxas	51.955,79	51.955,79	6.566,25	13%	20.497,25	39%	31.458,54
Contribuição de Melhoria	5.508,09	5.508,09	-	0%	-	0%	5.508,09
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-		-		-
Contribuições Sociais	-	-	-		-		-
Contribuições Econômicas	-	-	-		-		-
RECEITA PATRIMONIAL	92.710,04	92.710,04	24.141,94	26%	160.042,62	173%	(67.332,58)
Receitas Imobiliárias	-	-	-		-		-
Receitas de Valores Mobiliários	91.666,94	91.666,94	24.141,94	26%	160.042,62	175%	(68.375,68)
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-		-		-
Compensações Financeiras	-	-	-		-		-
Outras Receitas Patrimoniais	1.043,10	1.043,10	-	0%	-	0%	1.043,10
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-		-		-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-		-		-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-		-		-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-		-		-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-		-		-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-		-		-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-		-		-
Outras Receitas Industriais	-	-	-		-		-
RECEITA DE SERVIÇOS	2.545,16	2.545,16	-	0%	-	0%	2.545,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.203.947,69	14.203.947,69	3.138.340,05	22%	8.886.475,65	63%	5.317.472,04
Transferências Intergovernamentais	14.203.947,69	14.203.947,69	3.138.340,05	22%	8.886.475,65	63%	5.317.472,04
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-		-		-
Transferências do Exterior	-	-	-		-		-
Transferências de Pessoas	-	-	-		-		-
Transferências de Convênios	-	-	-		-		-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-		-		-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.913,72	3.913,72	725,75	19%	1.867,75	48%	2.045,97
Multas e Juros de Mora	414,11	414,11	-	0%	-	0%	414,11
Indenizações e Restituições	312,94	312,94	345,75	110%	1.487,75	475%	(1.174,81)
Receita da Dívida Ativa	1.622,02	1.622,02	-	0%	-	0%	1.622,02
Receitas Correntes Diversas	1.564,65	1.564,65	380,00	24%	380,00	24%	1.184,65
RECEITAS DE CAPITAL	2.729.185,06	2.729.185,06	568.976,58	21%	682.309,91	25%	2.046.875,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.607,75	2.607,75	-	0%	-	0%	2.607,75
Operações de Crédito Internas	2.607,75	2.607,75	-	0%	-	0%	2.607,75
Operações de Crédito Externas	-	-	-		-		-
ALIENAÇÃO DE BENS	2.607,75	2.607,75	-	0%	-	0%	2.607,75
Alienação de Bens Móveis	2.607,75	2.607,75	-	0%	-	0%	2.607,75
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-		-		-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-		-		-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.718.754,06	2.718.754,06	568.976,58	21%	682.309,91	25%	2.036.444,15
Transferências Intergovernamentais	952.708,50	952.708,50	-	0%	-	0%	952.708,50
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-		-		-
Transferências do Exterior	-	-	-		-		-
Transferências de Pessoas	-	-	-		-		-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-		-		-
Transferências de Convênios	1.766.045,56	1.766.045,56	568.976,58	32%	682.309,91	39%	1.083.735,65
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-		-		-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.215,50	5.215,50	-	0%	-	0%	5.215,50
Integralização do Capital Social	-	-	-		-		-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-		-		-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-		-		-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-		-		-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.654.153,85	17.654.153,85	3.855.940,29	22%	10.075.713,46	57%	7.578.440,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO /REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-		-		-
Operações de Crédito Internas	-	-	-		-		-
Mobiliária	-	-	-		-		-
Contratual	-	-	-		-		-
Operações de Crédito Externas	-	-	-		-		-
Mobiliária	-	-	-		-		-
Contratual	-	-	-		-		-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.654.153,85	17.654.153,85	3.855.940,29	22%	10.075.713,46	57%	7.578.440,39
DÉFICIT (VI)	0	0	0	–	-	–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.654.154	17.654.153,85	3.855.940		10.075.713,46	–	–
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0	0	0	–	-	–	–
Superávit Financeiro	–		–	–		–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–		–	–		–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.654.153,85	273.250,00	17.927.403,85	3.059.619,48	13.157.063,39	3.438.366,04	9.348.171,28	52%	8.579.232,57
DESPESAS CORRENTES	13.775.258,41	286.270,85	14.061.529,26	2.745.196,57	10.378.824,90	2.834.417,72	7.984.973,86	57%	6.076.555,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.960.481,68	(783.630,50)	6.176.851,18	1.373.093,23	4.416.916,65	1.393.977,05	4.291.375,16	69%	1.885.476,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.500,00	-	6.500,00	-	-	-	-	0%	6.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.808.276,73	1.069.901,35	7.878.178,08	1.372.103,34	5.961.908,25	1.440.440,67	3.693.598,70	47%	4.184.579,38
DESPESAS DE CAPITAL	3.778.895,44	86.979,15	3.865.874,59	314.422,91	2.778.238,49	603.948,32	1.363.197,42	35%	2.502.677,17
INVESTIMENTOS	3.446.895,44	136.479,15	3.583.374,59	300.700,00	2.537.069,79	547.837,03	1.181.844,72	33%	2.401.529,87
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	(50.000,00)	-	-	-	-	-		-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	282.000,00	500,00	282.500,00	13.722,91	241.168,70	56.111,29	181.352,70	64%	101.147,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	(100.000,00)	-	-	-	-	-		-

RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-		-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.654.153,85	273.250,00	17.927.403,85	3.059.619,48	13.157.063,39	3.438.366,04	9.348.171,28	52%	8.579.232,57
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-		-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-		-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-		-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-		-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-		-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-		-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-		-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.654.153,85	273.250,00	17.927.403,85	3.059.619,48	13.157.063,39	3.438.366,04	9.348.171,28	52%	8.579.232,57
SUPERÁVIT (XIII)	0	0	0	0	0	0	727.542,18	–	–
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.654.153,85	273.250,00	17.927.403,85	3.059.619,48	13.157.063,39	3.438.366,04	##########	–	–
FONTE:							ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V15.14.106.0279)'		

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:6AA5696E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPESA DE FUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A JUNHO/2011 - BIMESTRE MAIO/JUNHO								
RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")								R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)	
01 - LEGISLATIVA	814.000,00	814.000,00	-	800.000,00	126.310,58	360.403,98	44%	453.596,02
031-Acao Legislativa	814.000,00	814.000,00	-	800.000,00	126.310,58	360.403,98	44%	453.596,02
04 - ADMINISTRACAO	1.777.000,00	1.847.541,84	307.557,20	1.284.545,94	348.654,11	1.038.726,45	56%	808.815,39
122-Administracao Geral	1.775.000,00	1.845.541,84	307.557,20	1.284.545,94	348.654,11	1.038.726,45	56%	806.815,39
128-Formacao de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	0%	2.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	851.809,26	793.583,52	123.416,92	417.328,57	110.150,75	302.683,04	38%	490.900,48
241-Assistencia ao Idoso	92.656,50	33.886,50	1.700,00	7.671,72	2.250,00	6.821,72	20%	27.064,78
242-Assistencia ao Portador de Deficiencia	127.000,00	42.940,00	-	-	-	-	0%	42.940,00
243-Assistencia a Crianca e ao Adolescente	103.500,00	118.805,00	21.265,96	58.698,85	19.751,26	52.845,04	44%	65.959,96
244-Assistencia Comunitaria	528.652,76	597.952,02	100.450,96	350.958,00	88.149,49	243.016,28	41%	354.935,74
10 - SAUDE	4.137.739,71	4.985.331,45	850.580,93	3.885.344,24	934.356,07	2.331.002,14	47%	2.654.329,31
301-Atencao Basica	3.554.283,14	4.229.000,46	634.035,84	3.233.335,01	823.717,96	2.065.989,19	49%	2.163.011,27
302-Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	296.500,00	348.273,42	204.956,68	302.270,17	52.547,12	107.381,31	31%	240.892,11
304-Vigilancia Sanitaria	47.836,57	47.836,57	788,41	957,76	532,72	702,07	1%	47.134,50
305-Vigilancia Epidemiologica	239.120,00	360.221,00	10.800,00	348.781,30	57.558,27	156.929,57	44%	203.291,43
11 - TRABALHO	101.000,00	102.349,00	21.613,98	64.248,04	21.647,02	62.375,67	61%	39.973,33
331-Protecao e Beneficios ao Trabalhador	101.000,00	102.349,00	21.613,98	64.248,04	21.647,02	62.375,67	61%	39.973,33
12 - EDUCACAO	5.783.047,81	4.490.215,51	1.223.812,31	3.320.207,85	1.075.359,77	2.993.564,00	67%	1.496.651,51
306-Alimentacao e Nutricao	210.000,00	210.000,00	76.268,98	137.014,56	52.574,54	85.730,47	41%	124.269,53
361-Ensino Fundamental	3.722.822,88	4.190.715,50	1.147.543,33	3.183.193,29	1.022.785,23	2.907.833,53	69%	1.282.881,97
362-Ensino Medio	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	0%	10.000,00
365-Educacao Infantil	1.797.224,93	66.500,01	-	-	-	-	0%	66.500,01
366-Educacao de Jovens e Adultos	13.000,00	13.000,00	-	-	-	-	0%	13.000,00
813-Lazer	30.000,00	-	-	-	-	-		
13 - CULTURA	157.460,00	232.560,00	25.933,56	122.107,95	23.945,96	103.610,35	45%	128.949,65
391-Patrimonio Historico, Artistico e Arqueologico	131.960,00	131.960,00	22.583,56	43.205,97	19.945,96	40.058,37	30%	91.901,63
392-Difusao Cultural	25.500,00	100.600,00	3.350,00	78.901,98	4.000,00	63.551,98	63%	37.048,02
15 - URBANISMO	1.985.097,07	2.299.901,23	344.148,62	1.541.456,72	340.055,15	970.632,97	42%	1.329.268,26
451-Infra-Estrutura Urbana	524.597,07	810.252,73	23.119,80	637.073,94	66.194,57	235.769,88	29%	574.482,85
452-Servicos Urbanos	1.460.500,00	1.489.648,50	321.028,82	904.382,78	273.860,58	734.863,09	49%	754.785,41
16 - HABITACAO	242.000,00	76.000,00	6.654,20	10.295,20	600,00	4.241,00	6%	71.759,00
244-Assistencia Comunitaria	8.000,00	8.000,00	-	-	-	-	0%	8.000,00
481-Habitacao Rural	184.000,00	38.000,00	2.999,20	6.000,20	-	3.001,00	8%	34.999,00
482-Habitacao Urbana	50.000,00	30.000,00	3.655,00	4.295,00	600,00	1.240,00	4%	28.760,00
17 - SANEAMENTO	200.000,00	896.654,34	14.775,68	821.429,98	259.188,46	585.072,16	65%	311.582,18
511-Saneamento Basico Rural	50.000,00	806.654,34	-	806.654,30	244.412,78	570.296,48	71%	236.357,86
512-Saneamento Basico Urbano	150.000,00	90.000,00	14.775,68	14.775,68	14.775,68	14.775,68	16%	75.224,32
20 - AGRICULTURA	977.500,00	766.036,96	117.988,17	421.565,20	121.651,88	366.251,82	48%	399.785,14
544-Recursos Hidricos	89.000,00	9.000,00	-	-	-	-	0%	9.000,00
604-Defesa Sanitaria Animal	4.500,00	4.500,00	-	-	-	-	0%	4.500,00
605-Abastecimento	551.000,00	659.536,96	117.988,17	421.565,20	121.651,88	366.251,82	56%	293.285,14
606-Extensao Rural	303.000,00	63.000,00	-	-	-	-	0%	63.000,00
607-Irrigacao	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	0%	30.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	-	-	-	-	-	-		
695-Turismo	-	-	-	-	-	-		
26 - TRANSPORTE	158.000,00	169.230,00	8.990,00	88.760,00	18.370,00	43.650,00	26%	125.580,00
782-Transporte Rodoviario	158.000,00	169.230,00	8.990,00	88.760,00	18.370,00	43.650,00	26%	125.580,00
27 - DESPORTO E LAZER	81.000,00	165.000,00	425,00	138.605,00	1.965,00	4.605,00	3%	160.395,00
812-Desporto Comunitario	10.000,00	144.000,00	425,00	138.605,00	1.965,00	4.605,00	3%	139.395,00
813-Lazer	71.000,00	21.000,00	-	-	-	-	0%	21.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	288.500,00	289.000,00	13.722,91	241.168,70	56.111,29	181.352,70	63%	107.647,30
843-Servico da Divida Interna	288.500,00	289.000,00	13.722,91	241.168,70	56.111,29	181.352,70	63%	107.647,30
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	-	-	-	-	-		
999-Reserva de Contingencia	100.000,00	-	-	-	-	-		
TOTAL	17.654.153,85	17.927.403,85	3.059.619,48	13.157.063,39	3.438.366,04	9.348.171,28		

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:4FAEB7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A JUNHO/2011 - BIMESTRE MAIO/JUNHO					
RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	344.179,46	344.179,46	84.244,31	226.004,72	66%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	27.655,19	27.655,19	1.295,11	10.427,20	38%
1.1.1- IPTU	27.540,45	27.540,45	1.295,11	10.427,20	38%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	-	-	-	-	
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	114,74	114,74	-	-	0%
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	-	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	16.524,27	16.524,27	215,88	4.875,62	30%
1.2.1- ITBI	16.524,27	16.524,27	215,88	4.875,62	30%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	300.000,00	300.000,00	82.733,32	210.701,90	70%
1.3.1- ISS	300.000,00	300.000,00	82.733,32	210.701,90	70%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	-	-	-	
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	-	-	-	-	
1.4.1- IRRF	-	-	-	-	
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-	
1.5.1- ITR	-	-	-	-	
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.653.347,06	9.653.347,06	2.115.796,04	5.935.077,68	61%
2.1- Cota-Parte FPM	8.262.134,33	8.262.134,33	1.725.030,97	4.871.172,13	59%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.262.134,33	8.262.134,33	1.725.030,97	4.871.172,13	59%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-	
2.2- Cota-Parte ICMS	1.300.000,00	1.300.000,00	358.494,95	994.303,03	76%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	3.304,54	3.304,54	767,08	2.301,24	70%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	9.693,95	9.693,95	353,39	6.999,94	72%
2.5- Cota-Parte ITR	6.609,08	6.609,08	669,89	2.621,52	40%
2.6- Cota-Parte IPVA	71.605,16	71.605,16	30.479,76	57.679,82	81%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	9.997.526,52	9.997.526,52	2.200.040,35	6.161.082,40	62%
	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	%
		(a)		(b)	(c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	542.249,37	542.249,37	55.785,26	251.351,94	46%
5.1- Transferências do Salário-Educação	-	-	-	-	
5.2- Outras Transferências do FNDE	542.249,37	542.249,37	55.785,26	251.351,94	46%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-	
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	
6.1- Transferências de Convênios	-	-	-	-	
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	542.249,37	542.249,37	55.785,26	251.351,94	46%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.910.614,92	1.910.614,92	416.992,45	1.174.079,21	61%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.652.426,87	1.652.426,87	345.006,15	974.234,30	59%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	240.000,00	240.000,00	71.698,94	198.860,49	83%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	660,91	660,91	153,40	460,20	70%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	1.938,79	1.938,79	-	-	0%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5)	1.267,32	1.267,32	133,96	524,22	41%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	14.321,03	14.321,03	-	-	0%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.500.000,00	3.500.000,00	801.976,00	2.277.116,18	65%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.500.000,00	3.500.000,00	801.976,00	2.277.116,18	65%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	

12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.589.385,08	1.589.385,08	384.983,55	1.103.036,97	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.447.500,00	1.759.006,65	504.220,69	1.457.732,69	83%
13.1- Com Educação Infantil	746.724,93	30.000,01	-	-	0%
13.2- Com Ensino Fundamental	1.700.775,07	1.729.006,64	504.220,69	1.457.732,69	84%
14- OUTRAS DESPESAS	1.090.000,00	931.864,00	276.095,43	762.087,05	82%
14.1- Com Educação Infantil	376.500,00	36.500,00	-	-	0%
14.2- Com Ensino Fundamental	713.500,00	895.364,00	276.095,43	762.087,05	85%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.537.500,00	2.690.870,65	780.316,12	2.219.819,74	82%
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					-
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					64,02
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE				VALOR	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2					
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	2.499.381,63	2.499.381,63	550.010,09	1.540.270,60	
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	%
		(d)		(e)	(f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.797.224,93	66.500,01	-	-	0%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.123.224,93	66.500,01	-	-	0%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	674.000,00	-	-	-	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	3.735.822,88	4.203.715,50	1.147.543,33	3.183.193,29	76%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.414.275,07	2.671.370,64	823.516,12	2.263.019,74	85%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.321.547,81	1.532.344,86	324.027,21	920.173,55	60%
25- ENSINO MÉDIO	10.000,00	10.000,00	-	-	0%
26- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	
28- OUTRAS	240.000,00	210.000,00	76.268,98	137.014,56	65%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.783.047,81	4.490.215,51	1.223.812,31	3.320.207,85	74%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					1.103.036,97
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					-
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					-
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					-
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4					-
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					-
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					1.103.036,97
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					2.080.156,32
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					33,76
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE					
IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-	-	-	-	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	-	-	-	-	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	-	-	-	-	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <EXERCÍCIO>(g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-		-		
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS				VALOR	
				FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>				1.824,93	-
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				3.511.048,37	-
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				3.465.476,58	-
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				-	-
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL				47.396,72	-

FONTE:

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subs

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:AE426311

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JULHO/2010 A JUNHO/2011 - BIMESTRE MAIO/JUNHO							
RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)							R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
RECEITAS CORRENTES (I)	1.439.419,68	1.472.565,30	1.316.333,11	1.337.738,96	1.553.399,12	2.147.835,12	1.812.926,14
Receita Tributária	76.390,16	57.273,92	67.001,41	89.287,02	48.055,26	174.919,53	38.835,08
IPTU	215,61	-	-	2.496,89	2.009,66	14.832,85	5.495,48
ISS	46.036,15	41.329,69	48.401,55	63.978,71	20.757,73	132.864,66	24.515,83
ITBI	-	-	200,00	1.979,80	400,00	-	1.226,94
IRRF	28.138,90	15.477,37	17.338,43	16.667,01	15.806,55	16.960,76	6.609,31
Outras Receitas Tributárias	1.999,50	466,86	1.061,43	4.164,61	9.081,32	10.261,26	987,52
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	9.529,05	9.980,90	9.437,74	8.461,22	10.454,52	13.814,25	94.904,44
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	11,00	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	1.353.196,97	1.404.478,16	1.239.526,55	1.239.990,72	1.494.749,34	1.959.101,34	1.678.996,62
Cota-Parte do FPM	483.258,59	647.663,02	540.647,65	582.000,88	697.682,00	1.212.683,65	847.350,10
Cota-Parte do ICMS	113.755,27	146.046,23	99.223,95	107.639,68	158.006,75	101.688,35	158.120,66
Cota-Parte do IPVA	5.787,96	5.204,75	6.485,13	2.406,96	3.000,28	1.706,51	1.602,31
Cota-Parte do ITR	368,98	384,70	679,28	4.535,38	438,55	490,42	751,22
Transferências da LC 87/1996	303,51	303,51	303,51	303,51	303,51	303,51	383,54
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-	213,36
Transferências do FUNDEB	265.359,11	317.314,07	283.724,78	276.696,65	334.215,55	373.763,76	374.835,06
Outras Transferências Correntes	484.363,55	287.561,88	308.462,25	266.407,66	301.102,70	268.465,14	295.740,37
Outras Receitas Correntes	292,50	832,32	367,41	-	140,00	-	190,00
DEDUÇÕES (II)	119.537,22	158.879,41	128.170,82	138.895,83	171.286,12	196.375,07	201.321,01
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	119.537,22	158.879,41	128.170,82	138.895,83	171.286,12	196.375,07	201.321,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.319.882,46	1.313.685,89	1.188.162,29	1.198.843,13	1.382.113,00	1.951.460,05	1.611.605,13
ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V15.14.106.0279)'							

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2011
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.948.725,58	1.412.956,72	1.688.918,16	1.905.486,19	1.798.469,97	19.834.774,05	16.835.583,71
Receita Tributária	73.315,61	50.969,49	58.141,38	58.138,70	65.617,27	857.944,83	621.852,18
IPTU	2.560,40	981,86	94,35	1.107,69	187,42	29.982,21	27.540,45
ISS	34.747,59	29.199,48	39.505,68	36.079,80	46.653,52	564.070,39	300.000,00
ITBI	1.027,60	2.203,90	201,30	215,88	-	7.455,42	16.524,27
IRRF	28.786,01	15.245,08	14.929,75	15.331,37	17.614,04	208.904,58	220.323,58
Outras Receitas Tributárias	6.194,01	3.339,17	3.410,30	5.403,96	1.162,29	47.532,23	57.463,88
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	13.533,74	14.189,60	13.272,90	12.696,36	11.445,58	221.720,30	92.710,04
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	11,00	2.545,16
Transferências Correntes	1.861.876,23	1.346.845,63	1.617.503,88	1.833.925,38	1.721.407,12	18.751.597,94	16.114.562,61
Cota-Parte do FPM	912.895,55	595.956,75	789.938,76	906.684,41	818.346,56	9.035.107,92	8.262.134,33
Cota-Parte do ICMS	161.746,15	163.672,90	152.268,37	227.935,15	130.559,80	1.720.663,26	1.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	5.064,47	11.490,52	9.042,76	16.084,25	14.395,51	82.271,41	71.605,16
Cota-Parte do ITR	390,04	291,89	518,48	298,25	371,64	9.518,83	6.609,08
Transferências da LC 87/1996	383,54	383,54	383,54	383,54	383,54	4.122,30	3.304,54
Transferências da LC 61/1989	6.086,61	147,42	199,16	167,84	185,55	6.999,94	4.693,95
Transferências do FUNDEB	383.886,99	312.501,11	403.917,02	408.925,52	393.050,48	4.128.190,10	3.500.000,00
Outras Transferências Correntes	391.422,88	262.401,50	261.235,79	273.446,42	364.114,04	3.764.724,18	2.966.215,55
Outras Receitas Correntes	-	952,00	-	725,75	-	3.499,98	3.913,72
DEDUÇÕES (II)	215.083,01	152.060,96	188.621,78	227.060,21	189.932,24	2.087.223,68	1.910.614,92
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	215.083,01	152.060,96	188.621,78	227.060,21	189.932,24	2.087.223,68	1.910.614,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.733.642,57	1.260.895,76	1.500.296,38	1.678.425,98	1.608.537,73	17.747.550,37	14.924.968,79
ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V15.14.106.0279)'							

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:E57C91F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO/2011 - BIMESTRE MAIO/JUNHO					
RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)					R$ 1,00
		PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS		INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%
			(a)	(b)	(b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)		10.219.578,52	10.219.578,52	6.259.597,96	61%
Impostos		564.388,30	564.388,30	324.520,28	57%
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos		1.843,16	1.843,16	-	0%
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais		9.653.347,06	9.653.347,06	5.935.077,68	61%
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)		1.847.720,22	1.847.720,22	1.272.571,31	69%
Da União para o Município		1.846.739,71	1.846.739,71	1.272.571,31	69%
Do Estado para o Município		-	-	-	
Demais Municípios para o Município		-	-	-	
Outras Receitas do SUS		980,51	980,51	-	0%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)		-	-	-	
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		7.497.470,03	7.497.470,03	3.717.623,40	50%
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		1.910.614,92	1.910.614,92	1.174.079,21	61%
TOTAL		17.654.153,85	17.654.153,85	10.075.713,46	57%
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	%
			(c)	(d)	(d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES		3.560.739,71	4.027.589,91	2.162.606,22	54%
Pessoal e Encargos Sociais		1.119.882,24	1.256.792,48	820.029,23	65%
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	
Outras Despesas Correntes		2.440.857,47	2.770.797,43	1.342.576,99	48%
DESPESAS DE CAPITAL		577.000,00	957.741,54	168.395,92	18%
Investimentos		577.000,00	957.741,54	168.395,92	18%
Inversões Financeiras		-	-	-	
Amortização da Dívida		-	-	-	
TOTAL (IV)		4.137.739,71	4.985.331,45	2.331.002,14	47%
		DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS	
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%
				(e)	(e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)		4.137.739,71	4.985.331,45	2.331.002,14	47%
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		-	-	-	
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS Á SAÚDE		1.847.720,22	1.847.720,22	-	
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		1.847.720,22	1.847.720,22	-	
Recursos de Operações de Crédito		-	-	-	
Outros Recursos		-	-	-	
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]		-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)		2.290.019,49	3.137.611,23	2.331.002,14	74%
		RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
		DE RECURSO PRÓPRIOS VINCULADOS			
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE					Cancelados no
INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		Inscritos em Exercícios Anteriores			Exercício
					(f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)				-	-
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%>[2] [(VI - VII f) / I]					37,24
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	%
				(g)	(g/total g) x 100
Atenção Básica		3.554.283,14	4.229.000,46	2.065.989,19	89%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		296.500,00	348.273,42	107.381,31	5%
Suporte Profilático e Terapêutico		-	-	-	0%
Vigilância Sanitária		47.836,57	47.836,57	702,07	0%
Vigilância Epidemiológica		239.120,00	360.221,00	156.929,57	7%
Alimentação e Nutrição		-	-	-	0%
Outras Subfunções		-	-	-	0%
TOTAL		4.137.739,71	4.985.331,45	2.331.002,14	
FONTE:					ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V15.14.106.0279)'
[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.					
[2] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.					

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:E6061C20

